EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

PROCESSO N.º 21.822/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL E PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 08/2026**, onde a sessão será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. WAGNER JOSÉ DA SILVA usando de suas atribuições legais conferidas pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arujá nº 732, de 05 de janeiro de 2026, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. A licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 418, de 4 de fevereiro de 2025 e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os ANEXOS I ao VII e Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a contratação de empresa especializada para prestar, de forma contínua, serviços de estruturação, operação e apoio técnico-operacional e pedagógico aos programas educacionais da Câmara Municipal de Arujá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto pelos 6 (seis) itens discriminados no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade do lote, com preços unitários e totais para todos os itens, sendo o julgamento realizado pelo **menor preço global do lote**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.bbmnet.com.br – Acesso indicativo no link "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **14h00min do dia 01/12/2026.**
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **01/12/2026 das 14h01min às 14h59min.**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **01/12/2026 a partir das 15h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

2.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 645.333,33 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal.

2.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.00.00.01.02.00.01.02.01.01.031.002.2002.3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA**.

2.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – **www.bbmnet.com.br**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade;

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.

3.7. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123,de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.1. Será **permitida** a participação de sociedades **cooperativas** nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições deste Edital.

3.9. **Não** será **admitida** a participação de empresa **consorciada**, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.10. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.10.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.6. Agente público da CMA;

3.10.7. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

3.10.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei n° 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual n° 68.155/2023;

3.10.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

3.10.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CMA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. A vedação de participação de agente público da CMA de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.13. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.15. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. receber as propostas de preços;

4.1.4. conduzir os procedimentos relativos aos lances;

4.1.5. analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6. efetuar a escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. desclassificar propostas justificando os motivos;

4.1.8. verificar as condições de participação do vencedor provisório do certame;

4.1.9. verificar a habilitação da Licitante classificado em primeiro lugar;

4.1.10. declarar o vencedor;

4.1.11. receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

4.1.12. elaborar a ata da sessão;

4.1.13. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

4.1.14. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;

4.1.15. executar os demais procedimentos previstos em lei e no edital.

5.....DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

5.1...Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

5.2...As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta- feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.....DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1...A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".**

6.2...As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação deste edital.

6.3...Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão.

6.4...Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional BBMNET Licitações, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.

6.5...Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.6... Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.7... O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **"**www.bbmnet.com.br**"**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7..... DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1... A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.bbmnet.com.br, a partir da liberação do edital, até o horário estabelecido neste edital.

7.2... O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do(s) seguinte(s) campo(s):

7.2.1. Valores unitário e total do(s) Item(ns).

7.2.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o previsto no subitem 1.2 do Edital.

7.3... Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.3.2. Nesta licitação, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a futura contratação, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.4... Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5... As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas;

7.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6...A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7...O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

7.8...O fornecedor é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.9...As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.10.Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.10.1. Os produtos/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

7.10.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR UNITÁRIO.

7.10.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00).

7.10.4. Juntar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.11.Em se tratando de **aquisição de bens**, o licitante deverá obrigatoriamente preencher o campo "**Marca**", vedada a substituição por símbolos. Quando a marca puder identificar o licitante, utilizar o termo "**Marca Própria**".

7.11.1. Em se tratando de **prestação de serviço**, o licitante não deverá preencher o campo "Marca". Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento desse campo para o envio da proposta, deverá ser inserida a expressão "Não se aplica", sem indicação de nome empresarial, nome fantasia ou qualquer outro elemento que permita a identificação do licitante antes do encerramento da fase competitiva.

7.12.Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

7.13.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.13.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.13.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

7.13.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.13.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.13.5. Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta;

7.13.6. Está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

7.13.7. Não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis.

7.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.14.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.14.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 7.14 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.15.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.16.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.17.Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

7.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.20. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

8.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. DA DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

ABERTO: Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima de **0,5% (meio por cento)**, aplicável inclusive ao primeiro lance, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor. A redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global do lote.

8.4.1. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um

lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

8.4.2. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.4.3. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

8.4.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global do Lote**;

8.4.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.7. O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.4.8. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

8.4.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.5...Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

8.6...O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.7...Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

8.7.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.2. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

8.7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.7.4. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.11.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, nesta ordem:

8.12.1.1. Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

8.12.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.12.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

8.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

8.12.1.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.12.2.2. Empresas brasileiras;

8.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.....DA FASE DE JULGAMENTO

9.1...Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.11 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

9.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

9.2...Consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3...Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4...Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.5...O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**".

9.6...Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, na forma do art. 45 da Lei Municipal nº 3.570, do ano de 2023;

9.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7...Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

9.7.2. Empresas brasileiras;

9.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8...Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9...Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.9.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.2. Encerrada a fase de julgamento, inclusive a Prova de Conceito prevista no item 10, e verificada a conformidade da proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as disposições da seção “DA FASE DE HABILITAÇÃO” deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

9.10.Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1. contiver vícios insanáveis;

9.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.11.Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.11.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário estimado.

9.11.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item subsequente.

9.11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

9.12.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.... PROVA DE CONCEITO (POC)

10.1.A Prova de Conceito (POC) será realizada na fase de julgamento da proposta, exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, antes da análise dos documentos de habilitação, para verificar a conformidade da solução ofertada com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.Serão observados os critérios, os prazos e os procedimentos definidos naquele anexo, em especial a convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a utilização de dados fictícios e a avaliação pelo critério “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, conforme o Apêndice B do Termo de Referência.

10.3.A reprovação deverá ser tecnicamente fundamentada e implicará a desclassificação da proposta, com convocação do próximo licitante, observada a ordem de classificação e assegurados os recursos previstos neste Edital.

10.4.Não será exigida a aquisição ou a contratação prévia de licença do software como condição de participação na licitação ou de realização da POC. Para a demonstração, será admitida a utilização de ambiente de testes, versão demonstrativa ou acesso temporário, próprio ou disponibilizado por terceiro, desde que permita verificar as funcionalidades exigidas e corresponda à solução ofertada.

10.5.A aprovação na POC não dispensa o atendimento dos requisitos contratuais.

10.6.A adjudicatária deverá comprovar, até o início da utilização do sistema na execução contratual, a disponibilidade regular da solução e das licenças ou autorizações necessárias, quando aplicáveis, assegurando sua manutenção durante todo o período de utilização, com os respectivos custos incluídos na proposta, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

11.... DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1.Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2.Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no **Termo de Referência** que constitui Anexo deste Edital **(anexo I)**, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 2 (duas) horas, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo licitante dentro do prazo via chat do pregão, e autorizado pelo pregoeiro

11.3.1. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

11.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4.O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.6. Preenchimento obrigatório das declarações que constam no **anexo II e III** do Edital e fazer a juntada aos documentos de habilitação;

11.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

11.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a)..... das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b)..... das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

11.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.12.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

11.12.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal de Arujá aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.19.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.... DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 10 (dez) minutos;**

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CMA n° 415/2025 que integra este Edital como Anexo.

13.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados do TCESP, e no sítio.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. Todo pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Arujá para o endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

14.3.Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

14.4.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. As respostas divulgadas vincularão a Administração e os licitantes.

14.5.Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

14.6.Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.bbmnet.com.br.

14.7.A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

14.8.Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

14.9.Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

14.10.É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

14.11.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.12.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação;

14.13.É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão do certame, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.14.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.15.Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.... DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

15.2.Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.... DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços, observadas as condições e os documentos previstos no Termo de Referência e na minuta de contrato.

16.2. As condições de execução dos serviços, os locais e horários de prestação, os critérios de medição e de aferição dos resultados, os níveis mínimos de serviço, o recebimento provisório e definitivo, as atribuições da fiscalização e da gestão contratual, os documentos necessários ao faturamento, bem como o prazo e as condições de pagamento, são os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I e na minuta de contrato, que integram este Edital para todos os fins.

17.... DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

17.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da emissão da AIS, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A execução do objeto será iniciada mediante a emissão de AIS pela Câmara Municipal. Os prazos serão contados a partir do recebimento formal da respectiva AIS e poderão ser ajustados pela Câmara Municipal quando a execução depender do calendário escolar, da adesão das unidades participantes ou da aprovação das regras e do calendário da respectiva edição, sem ampliação automática dos custos contratados. A execução somente poderá começar após o atendimento das condições legais de eficácia do contrato.

17.3. O valor devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá ser reajustado pela variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

18.... DA GARANTIA DE PROPOSTA.

18.1. A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá comprovar o recolhimento de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro;

18.1.2. caução em títulos da dívida pública;

18.1.3. fiança bancária;

18.1.4. seguro-garantia; ou

18.1.5. título de capitalização.

18.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

18.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

18.4. A não prestação da garantia de proposta implicará a inabilitação do licitante.

19.... DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do Contrato, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

19.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I..... Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II..... Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III..... Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV..... Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V..... Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

VI..... A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas formas pertinentes.

20.... DA SUBCONTRATAÇÃO.

20.1. É vedada a subcontratação do objeto, conforme justificativa contida no Termo de Referência.

21.... DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

21.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA, endereço eletrônico https://www.camaraaruja.sp.gov.br e jornal de grande circulação.

21.11.A Câmara Municipal de Arujá no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

21.11.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

21.11.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

21.11.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme aplicável inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a).....O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterá o objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b).....O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do objeto contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c).....Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d).....Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

e).....Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

f).....Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

21.11.4. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

21.11.5. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

21.11.6. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

21.11.7. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.11.8. O "Encarregado" do CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência

de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.11.9. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

21.11.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.13. A aceitação da proposta vencedora obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

21.14. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.15. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente o objeto, ora licitado.

21.16. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, a garantia relativa ao objeto nos termos estabelecidos no Anexo I, caso aplicável.

21.17. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

21.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

21.19. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.21. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

21.21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.22. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

21.23. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

21.24. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

21.25. Não será permitida a execução do objeto licitado sem que a Câmara Municipal de Arujá emita previamente a respectiva AIS.

21.26. É facultado ao Município rescindir o Contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.27. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

21.28. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.29. Tel.: (11) 4652-7000 ramal 3397, 3198 e 3067

21.30. E-mail: pregao@camaraaruja.sp.gov.br.

Arujá, 12 de novembro de 2026.

WAGNER JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar, de forma contínua, serviços de estruturação, operação e apoio técnico-operacional e pedagógico aos programas educacionais da Câmara Municipal de Arujá.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestar, de forma contínua, serviços de estruturação, operação e apoio técnico-operacional e pedagógico aos programas educacionais da Câmara Municipal de Arujá.

Item	Especificação	Und	Quant.
1	Disponibilização, customização, operação, hospedagem, gerenciamento de Plataforma AVA/LMS e site com suporte remoto e presencial e apoio técnico-operacional e pedagógico.	mês	12
2	Produção, adaptação e atualização de conteúdos educacionais finais.	hora/aula (45 min)	100
3	Curso exclusivo para o Projeto Vereador Mirim por um Dia, com a carga horária de 20 horas/aulas com certificação online para até 3.000 eleitores/candidatos por edição.	edição	2
4	Estruturação técnico-operacional para até 15 escolas e até 3.000 eleitores/candidatos por edição do Programa Vereador Mirim por um Dia.	edição	2
5	Realização da eleição para até 15 escolas participantes e até 3.000 eleitores/candidatos por edição, com sistema, coordenação, cabines, urnas e até 3.300 cédulas de contingência e relatórios.	edição	2
6	Apoio aos 15 vereadores mirins titulares e 15 vereadores mirins suplentes por edição conforme manual de participação emitido pela Câmara, com oficina, diplomação, posse, sessão, fornecimento de camisetas e certificados para os eleitos e suplentes.	edição	2

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus pa-

drões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por requisitos funcionais, níveis de serviço, entregáveis, quantitativos e critérios de aceite usuais de mercado.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e às eventuais prorrogações da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa e os quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A Resolução nº 394/2023, criou a Escola do Poder Legislativo de Arujá, com objetivos de suporte técnico-administrativo às atividades da Câmara, capacitação, educação para a cidadania e promoção de atividades de ensino, formação e integração institucional.

3.3. A estrutura da Câmara não dispõe, de forma permanente e suficiente, de plataforma AVA/LMS, cursos diversos, sistema de votação on-line, infraestrutura especializada de hospedagem e segurança, produção multimídia, tutoria e equipe logística dedicada ao ciclo anual pretendido, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

3.4. O Projeto Vereador Mirim por um Dia regido pelo Decreto 179/2011 será desenvolvido no âmbito das ações de educação para a cidadania da Escola do Poder Legislativo de Arujá, observadas as regras, o calendário e os procedimentos aprovados pela Câmara Municipal para cada edição. Para fins de planejamento e pesquisa de preços foi consultado o site: https://qedu.org.br/municipio/3503901-aruja/censo-escolar, adotam-se, por edição sendo 15 escolas e 3.000 alunos eleitores/candidatos que serão provenientes do ensino fundamental I e II, serão eleitos 15 vereadores mirins titulares e 15 vereadores suplentes mirins conforme manual de participação emitido pela Câmara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo compreende as etapas abaixo:

4.1.1. Disponibilização, customização, homologação e capacitação dos ambientes AVA/LMS, site e de votação, com operação continuada, hospedagem, licenciamento, gerenciamento, suporte remoto e presencial e apoio técnico-operacional e pedagógico;

4.1.2. Produção, adaptação e atualização de até 100 (cem) horas/aula de conteúdos educacionais finais, incluindo sua publicação e disponibilização no AVA/LMS;

4.1.3. Disponibilização produção, adaptação e atualização de um curso exclusivo com a carga horária de 20 horas/aulas e certificação online para o limite máximo de 3.000 eleitores/candidatos para o Projeto Vereador Mirim por um Dia por semestre.

4.1.4. Planejamento e estruturação técnico-operacional de 2 (duas) edições anuais do Programa Vereador Mirim por um Dia para o limite máximo de 15 escolas e de 3.000 eleitores/candidatos por edição;

4.1.5. Realização das eleições, apuração, relatórios, contingência e suporte às unidades escolares para o limite máximo de 15 escolas e de 3.000 alunos por edição, para as cédulas de contingencia considerar 10% sobre o total de alunos por edição;

4.1.6. Apoio às atividades dos 15 Vereadores Titulares Mirins eleitos e 15 Suplentes de Vereadores Mirins eleitos, compreendendo diplomação, posse, palestra, oficina legislativa e sessão de apresentação;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.1.1.1. prioridade para conteúdos digitais e certificados eletrônicos, reduzindo impressões;

5.1.1.2. uso de materiais recicláveis, reciclados ou reutilizáveis em cabines e urnas de contingência, quando tecnicamente possível;

5.1.1.3. produção de cédulas físicas apenas na quantidade necessária ao plano de contingência;

5.1.1.4. reuniões remotas quando adequadas, sem prejuízo das atividades presenciais essenciais.

5.2. REQUISITOS DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM – AVA/LMS E DO SITE

5.2.1. O AVA/LMS deverá contemplar, no mínimo:

5.2.1.1. solução web em nuvem, acessível por navegadores atuais, sem instalação obrigatória no equipamento do usuário;

5.2.1.2. layout responsivo para computadores, tablets e smartphones Android e iOS;

5.2.1.3. domínio ou subdomínio definido pela Câmara e identidade visual institucional;

5.2.1.4. cadastro individual e importação em lote, com perfis de administrador, gestor, instrutor e cursista e permissões segregadas;

5.2.1.5. auto inscrição e inscrição administrada, bloqueio, suspensão e recuperação segura de acesso;

5.2.1.6. publicação de vídeos, áudios, páginas web, documentos, e-books, anexos, fóruns, chats, questionários, avaliações, links e recursos de gamificação;

5.2.1.7. acompanhamento de progresso, frequência, notas, conclusão, pesquisas de satisfação e trilhas de aprendizagem;

5.2.1.8. emissão de certificado digital com QR Code ou mecanismo equivalente de validação;

5.2.1.9. relatórios exportáveis, especialmente em CSV ou XLSX, de inscrições, acessos, progresso, conclusão e avaliação;

5.2.1.10. envio de notificações por e-mail aos usuários;

5.2.1.11. inscrições ilimitadas, vedada cobrança adicional por usuário, curso ou certificado, observado o dimensionamento informado; e

5.2.1.12. exportação integral dos cadastros, cursos, resultados e arquivos em formatos abertos ou amplamente interoperáveis.

5.2.2. O SITE deverá contemplar, no mínimo:

5.2.2.1. página institucional do Programa Vereador Mirim, contendo apresentação, objetivos, informações gerais e orientações aos participantes;

5.2.2.2. área destinada à divulgação de notícias, comunicados, avisos e demais informações relacionadas às atividades do Programa;

5.2.2.3. área para disponibilização de regulamentos, manuais, formulários, materiais de apoio e documentos relacionados ao Programa;

5.2.2.4. divulgação dos Vereadores Mirins eleitos, com identificação, escola representada e demais informações autorizadas pela CONTRATANTE;

5.2.2.5. área destinada à divulgação das atividades desenvolvidas pelos Vereadores Mirins durante o período do mandato;

5.2.2.6. galeria para publicação de fotografias, vídeos e registros das atividades, observadas as autorizações pertinentes;

5.2.2.7. utilização de conexão segura mediante protocolo HTTPS e adoção de medidas compatíveis com a segurança das informações tratadas;

5.2.2.8. hospedagem, manutenção, atualização técnica e suporte necessários ao funcionamento do SITE durante todo o período contratado.

5.3. REQUISITOS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ON-LINE

5.3.1. O sistema de votação deverá contemplar, no mínimo:

5.3.1.1. configuração de eleições por edição, escola, cargo, candidato, período e regras definidas pela Câmara;

5.3.1.2. equipamentos e conectividade para a eleição do Programa Vereador Mirim por um Dia são de responsabilidade da unidade escolar / rede de ensino;

5.3.1.3. a contratada fornece o sistema, o suporte, os fiscais, as cabines, as urnas e as cédulas de contingência;

5.3.1.4. sistema integrado para importação segura de dados dos candidatos de forma responsiva para smartphones através de link e uso com senha única por escola participante;

5.3.1.5. senha ou credencial individual das escolas e de uso único;

5.3.1.6. início e bloqueio de alteração após a confirmação e encerramento controlado da votação;

5.3.1.7. apuração automática, relatórios por escola, cargo e consolidado, com data e hora de abertura e encerramento;

5.3.1.8. eleição-teste e simulação de carga antes de cada edição; e

5.3.1.9. acesso administrativo individualizado para cada escola participante do Projeto Vereador Mirim por um Dia, mediante login e senha próprios, destinado às atividades de cadastro, acompanhamento e suporte;

5.3.1.10. realização da eleição on-line de forma síncrona, no período estabelecido no calendário aprovado pela Câmara Municipal, admitida a execução simultânea nas escolas participantes;

5.3.1.11. emissão de relatório individual por escola participante, ao final da eleição, contendo, no mínimo:

5.3.1.11.1. identificação da escola participante;

5.3.1.11.2. identificação do professor responsável;

5.3.1.11.3. data da eleição;

5.3.1.11.4. número e nome de cada candidato;

5.3.1.11.5. partido, quando previsto nas regras aprovadas pela Câmara Municipal para a respectiva edição;

5.3.1.11.6. quantidade de votos recebidos por cada candidato; e

5.3.1.11.7. resultado da eleição.

5.3.1.12. Os relatórios previstos no item 5.3.1.11 não poderão permitir a identificação da escolha individual realizada por cada eleitor.

5.4. PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS E HORAS-AULA

5.4.1. A produção, adaptação e atualização de conteúdos observará o limite estimado de 100 (cem) horas/aula por período anual, considerada hora/aula o período de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídas entre os cursos definidos pela Câmara Municipal de Arujá.

5.4.2. Após a disponibilização do curso na plataforma, a contratada deverá assegurar tutoria pedagógica com o professor responsável pelo período de até 90 (noventa) dias, destinada ao esclarecimento de dúvidas relacionadas aos conteúdos do curso. Encerrado esse período, permanecerá disponível o suporte técnico necessário ao acesso e à utilização da plataforma durante o período de vigência contratual.

5.4.3. Os cursos permanecerão disponíveis na Plataforma AVA/LMS pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua disponibilização aos usuários. Após esse período, os conteúdos poderão ser atualizados, substituídos ou retirados da plataforma, conforme as necessidades do projeto e as condições estabelecidas entre a contratante e a contratada.

5.4.4. Caso a contratante solicite, após o período de disponibilização previsto no item anterior, a atualização, revisão, ampliação ou adequação dos conteúdos do curso, os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas-aula necessárias à execução da atualização, observando-se o valor unitário da hora-aula do Item 2 da planilha do Apêndice A.

5.4.5. Poderão ser ofertados roteiros, apostila, apresentação, questionário, vídeo, podcast, infográfico, e-book, entrevista, simulação, jogo, história em quadrinhos e ou outros objetos de aprendizagem compatíveis com o conteúdo, a finalidade institucional e o público-alvo.

5.4.5.1. Os objetos de aprendizagem poderão ser compostos por ilustrações, animações, simulações, fotografias, locução, sonoplastia, trilha sonora, vídeos e demais recursos textuais, audiovisuais ou figurativos necessários à adequada apresentação didática do conteúdo.

5.4.5.2. Nos cursos, minicursos e palestras on-line poderão ser disponibilizados materiais complementares em midiateca, compreendendo textos em formato PDF, perguntas e respostas frequentes, glossário, links para páginas da internet, vídeos e obras digitais, conforme a natureza do conteúdo aprovado pela Câmara Municipal.

5.5. **PRODUÇÃO DE CURSO EXCLUSIVO PARA O PROJETO VEREADOR MIRIM POR UM DIA.**

5.5.1. A produção, adaptação e atualização do curso exclusivo para o Projeto Vereador Mirim por um Dia será de 20 (vinte) horas/aula por edição, considerada hora/aula o período de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídas entre vídeos/aulas, exercícios, apostilas, jogos entre outros conteúdos pedagógicos.

5.5.2. A cada edição, o curso deverá ser atualizado e disponibilizado à nova turma de alunos eleitores e candidatos participantes do Projeto.

5.6. A contratada deverá disponibilizar acesso à Plataforma AVA/LMS para todas as escolas participantes, bem como aos alunos eleitores, candidatos e demais alunos interessados em adquirir conhecimentos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e as atribuições do Vereador.

5.7. Após a conclusão do curso, os alunos terão direito à emissão e ao acesso ao certificado on-line, contendo a identificação do curso e a respectiva carga horária estabelecida no item 5.5.1.

5.8. **PROGRAMA VEREADOR MIRIM POR UM DIA**

5.8.1. A contratada deverá, sob aprovação da Câmara:

5.8.1.1. elaborar plano operacional, calendário, orientações às escolas, materiais de divulgação e minutas de procedimentos;

5.8.1.2. realizar reuniões com a Comissão Coordenadora, Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Ensino e representantes das escolas, quando convocadas;

5.8.1.3. capacitar representantes das escolas para cadastro, candidaturas, campanha, votação e contingência;

5.8.1.4. capacitar fiscais indicados pelas escolas para atuarem no dia da eleição;

5.8.1.5. prestar suporte remoto e presencial no período crítico de cada eleição;

5.8.1.6. acompanhar a campanha, votação, apuração e divulgação dos resultados;

5.8.1.7. fornecer os materiais máximos previstos nos Itens 4, 5 e 6 da tabela do item 2.1, com arte previamente aprovada;

5.8.1.8. apoiar a diplomação e a posse, palestra sobre o Poder Legislativo, oficina para elaboração de proposições e apoiar a sessão de apresentação dos trabalhos; e

5.8.1.9. entregar relatório final de cada edição.

5.8.1.10. disponibilizar tutoria durante 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados, para auxiliar os representantes das escolas participantes nas atividades relacionadas ao Projeto Vereador Mirim por um Dia.

5.9. **DA ELABORAÇÃO HUMANA DOS CURSOS E CONTEÚDOS EDUCACIONAIS**

5.9.1. Os cursos, aulas, textos, apostilas, avaliações, atividades, roteiros, videoaulas e demais conteúdos educacionais disponibilizados na modalidade EAD ou on-line deverão ser concebidos, elaborados, revisados e validados por profissionais humanos devidamente qualificados, sendo vedada a entrega de materiais integral ou predominantemente produzidos por ferramentas de Inteligência Artificial.

5.9.2. A utilização de recursos de Inteligência Artificial será admitida apenas de forma acessória e complementar, em pequenos ajustes destinados à melhoria da interação, revisão, formatação, acessibilidade, configuração tecnológica ou apresentação dos conteúdos, sem substituir a autoria, a responsabilidade técnica, a análise crítica e a validação pedagógica realizadas por profissionais humanos.

5.9.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela originalidade, exatidão, qualidade pedagógica, adequação técnica, atualização e conformidade legal dos conteúdos, inclusive quanto aos direitos autorais, à proteção de dados pessoais e à inexistência de informações incorretas.

5.9.4. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá identificar os profissionais responsáveis pela elaboração e validação dos conteúdos e informar, de maneira transparente, eventual utilização acessória de ferramentas de Inteligência Artificial. O descumprimento desta exigência poderá resultar na rejeição do material, sem prejuízo de sua substituição, correção e aplicação das sanções previstas no contrato.

5.10. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE**

5.10.1. Deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.10.1.1. uso obrigatório de HTTPS/TLS em todas as interfaces externas;

5.10.1.2. controle de acesso por perfil e autenticação reforçada para administradores;

5.10.1.3. registros de eventos de segurança e de ações administrativas pelo prazo mínimo de 12 meses;

5.10.1.4. teste de carga e plano especial de plantão para cada eleição.

5.11.**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.11.1. A Câmara atuará como controladora e a contratada como operadora dos dados tratados para execução do objeto, sem prejuízo de enquadramentos específicos decorrentes da legislação. A contratada somente tratará dados conforme instruções documentadas da Câmara, para finalidades públicas determinadas, aplicando o melhor interesse de crianças e adolescentes.

5.11.2. É vedado utilizar dados para publicidade, prospecção, perfilamento comercial ou treinamento de modelos de inteligência artificial.

5.11.3. O uso de imagem e voz de crianças e adolescentes observará as autorizações de pais e ou responsáveis para finalidades institucionais definidas pela Câmara, vedada utilização comercial ou promocional não autorizada.

5.12.**PROPRIEDADE INTELECTUAL E REVERSIBILIDADE**

5.12.1. A plataforma e o sistema eleitoral permanecerão de titularidade de seus respectivos fornecedores. À Câmara será assegurado o direito de uso durante a

vigência contratual, bem como a exportação integral dos cadastros, cursos, resultados, relatórios e arquivos produzidos na execução, em formatos abertos ou amplamente interoperáveis, observadas as regras de propriedade intelectual aplicáveis a cada conteúdo.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal.

6.1.2. Os prazos serão contados a partir do recebimento formal da respectiva Ordem de Serviço e poderão ser ajustados pela Câmara Municipal quando a execução depender do calendário escolar, da adesão das unidades participantes ou da aprovação das regras e do calendário da respectiva edição, sem ampliação automática dos custos contratados.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços remotos serão executados por meio dos ambientes eletrônicos, sistemas e canais de atendimento disponibilizados pela contratada.

6.2.1.1.As atividades presenciais ocorrerão:

6.2.1.1.1. na sede da Câmara Municipal de Arujá, localizada na Rua Rodrigues Alves, 51, Jardim Albino Neves, Arujá/SP;

6.2.1.1.2. nas unidades escolares participantes; e

6.2.1.1.3. em outros locais indicados formalmente pela Câmara Municipal, desde que relacionados à execução do objeto.

6.2.2. O atendimento ordinário ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados.

6.2.2.1.Durante a realização das eleições do Projeto Vereador Mirim por um Dia, a contratada deverá manter plantão durante todo o período de votação e apuração, inclusive presencialmente quando assim definido no cronograma aprovado.

6.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3.1. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, sistemas, licenças, hospedagem, materiais, insumos e apoio operacionais necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.3.1.1. Também serão de responsabilidade da contratada os custos relacionados à produção de conteúdos e materiais, deslocamentos, alimentação de sua equipe, transporte, fretes, montagem, desmontagem, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

6.3.1.2. A Câmara Municipal disponibilizará os espaços físicos sob sua responsabilidade, as informações institucionais necessárias, os elementos de identidade visual e os demais dados cuja produção ou guarda pertença à Administração.

6.3.1.3. Os materiais, cabines, urnas e demais itens utilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e apresentação, cabendo à contratada promover sua substituição sempre que não atenderem às exigências deste Termo de Referência.

6.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.4.1. Para elaboração da proposta, planejamento da execução, dimensionamento da infraestrutura e aferição dos resultados, deverão ser observados os seguintes parâmetros máximos:

PARÂMETRO	QUANTITATIVO / LIMITE	FUNDAMENTO / CRITÉRIO
Edições anuais	2 (duas)	Uma por semestre, conforme calendário aprovado.
Carga anual de conteúdo	100 horas/aula de 45 minutos	Carga educacional final entregue e aprovada.
Curso Exclusivo Projeto	20 horas/aula de 45 minutos por edição	Curso de Capacitação do Projeto Vereador Mirim por um Dia, por edição.
Escolas participantes	Até 15 escolas por edição	Uma vaga de Vereador Mirim por escola de acordo com os números de cadeiras oficiais da Câmara Municipal de Arujá.
Estudantes eleitores	até 3.000 por edição	Teto operacional para infraestrutura, suporte e votação.
Vereadores mirins titulares	Até 15 por edição	Uma vaga de Vereador Mirim por escola de acordo com os números de cadeiras oficiais da Câmara Municipal.
Suplentes	Até 15 por edição	De acordo com o número de cadeira de Vereadores da Câmara Municipal.
Apoio pós-eleitoral	Até 30 por edição	Sendo 15 para Vereadores Mirins Titulares e 15 para Suplentes de Vereadores Mirins.
Cabines de votação	Até 15 por edição	Uma por escola participante, admitida reutilização em perfeito estado.
Urnas físicas de contingência	Até 15 por edição	Uma por escola participante, admitida reutilização em perfeito estado.
Cédulas de contingência	até 3.300 por edição	3.000 eleitores acrescidos de margem operacional de 10%.
Camisetas e certificados	Até 30 por edição	Sendo 15 para Vereadores Mirins Titulares e 15 para Suplentes de Vereadores Mirins.

6.4.1.1. Os quantitativos estabelecidos constituem referência para o dimensionamento da capacidade técnica, tecnológica, logística e operacional da solução e para a formação dos preços.

6.4.1.2. A indicação de quantitativos máximos não implica obrigação de utilização integral pela Câmara Municipal quando a demanda efetiva depender:

6.4.1.2.1. da adesão das unidades escolares;

6.4.1.2.2. do número efetivo de estudantes inscritos ou eleitores;

6.4.1.2.3. do número de candidatos classificados;

6.4.1.2.4. do calendário escolar;

6.4.1.2.5. do calendário institucional aprovado; ou

6.4.1.2.6. de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas.

6.4.1.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica, tecnológica, logística e operacional para atender simultaneamente aos limites máximos previstos, especialmente durante os períodos de inscrição, mobilização, votação, apuração, diplomação, posse, oficina e sessões.

6.4.1.4. As parcelas correspondentes aos Itens 4, 5 e 6 serão medidas e pagas pelo preço unitário da respectiva edição, após a execução e o aceite integral das entregas correspondentes, observados os critérios estabelecidos no Item 20 deste Termo de Referência.

6.4.1.4.1. A participação efetiva de número inferior aos limites máximos estimados de escolas, estudantes, candidatos ou participantes não implicará, por si só, redução do preço unitário da edição, desde que a contratada tenha disponibilizado a capacidade prevista e executado integralmente as obrigações demandadas pela Câmara Municipal.

6.4.1.4.2. Não será devido pagamento por edição não realizada.

6.4.1.5. A carga anual de 100 (cem) horas/aula corresponderá à carga educacional final efetivamente demandada, produzida, adaptada ou atualizada, entregue e aceita pela Câmara Municipal, conforme a Ordem de Serviço e o planejamento pedagógico aprovado.

6.4.1.5.1. Cada período de 45 (quarenta e cinco) minutos de conteúdo formativo final corresponderá a 1 (uma) hora/aula e incluirá, no respectivo preço, roteiro, diagramação, gravação ou animação, quando prevista, edição, revisão, recursos de acessibilidade, publicação, questionários e materiais complementares necessários.

6.4.1.5.2. E-books, apostilas, infográficos, questionários e demais materiais complementares não gerarão medição adicional quando integrarem ou servirem de apoio à mesma hora/aula.

6.4.1.6. Não serão computadas na carga anual as horas destinadas exclusivamente à mobilização interna da contratada, reuniões administrativas de sua equipe, correções decorrentes de rejeição de produtos, suporte técnico ordinário ou atividades que não constituam entrega educacional prevista no planejamento aprovado.

6.4.1.7. O curso exclusivo do Projeto Vereador Mirim por um Dia com a carga horária de 20 (vinte) horas/aulas, deverá ser disponibilizado a cada edição e se necessário ser atualizado ou adaptado de acordo com a demanda das escolas.

6.5. NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE

6.5.1. Durante a eleição os chamados técnicos deverão ser atendidos de acordo com a severidade e os níveis mínimos de serviço abaixo:

Severidade	Exemplo	Resposta	Solução/restauração	Cobertura
Crítica	Indisponibilidade total, falha de votação, perda ou exposição de dados	15 minutos	2 horas ou solução de contingência	24x7 durante eleições; horário de suporte nos demais dias
Alta	Função essencial indisponível para grupo relevante	30 minutos	4 horas	Horário de suporte
Média	Falha parcial com alternativa operacional	2 horas	1 dia útil	Horário de suporte
Baixa	Dúvida, melhoria ou falha sem impacto relevante	4 horas	3 dias úteis	Horário de suporte

6.5.2. Considera-se prazo de resposta o período compreendido entre a abertura do chamado e o início formal de seu atendimento por profissional responsável.

6.5.3. Considera-se prazo de solução ou restauração o período compreendido entre a abertura do chamado e:

6.5.3.1. a correção definitiva da ocorrência; ou

6.5.3.2. a implantação de solução de contingência que restabeleça a operação, sem prejuízo da posterior correção definitiva.

6.5.4. Durante as eleições, os chamados relacionados ao sistema de votação, autenticação, registro de eleitores, processamento de votos, apuração, indisponibilidade ou segurança serão classificados, no mínimo, como de severidade alta, sem prejuízo de sua classificação como crítica quando houver paralisação ou risco à integridade do processo.

6.5.5. A implantação de solução de contingência encerrará automaticamente o chamado.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do objeto. A vedação justifica-se pela natureza integrada do objeto, adjudicado em lote único, cuja execução exige cadastro unificado de usuários, governança comum de dados, coordenação entre as ações educacionais e eleitorais e responsabilidade única pela segurança, pelo suporte e pelo resultado. Justifica-se, ainda, pelo fato de a habilitação técnica da licitante e a Prova de Conceito terem por base as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente a operação do Programa Vereador Mirim por um Dia e do sistema de votação on-line, de modo que sua execução por terceiros esvaziaria a finalidade das exigências de qualificação. Soma-se a isso a necessidade de resguardar o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, que deve permanecer sob o controle direto da contratada, na condição de operadora.

8. COOPERATIVAS

8.1. Será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste item e no edital.

9. CONSÓRCIO

9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021. A vedação justifica-se porque o objeto não apresenta vulto nem complexidade técnica ou operacional que exijam a conjugação de esforços de mais de uma empresa, sendo usualmente executado de forma integral por empresas atuantes nos mercados de educação a distância e de soluções de votação eletrônica, o que assegura a ampla competitividade do certame. Ademais, a qualificação técnica foi limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de referência e a solução será verificada por Prova de Conceito, de modo que as exigências do certame não restringem a competição a ponto de justificar a reunião de empresas. Por fim, a natureza integrada do lote único, adjudicado pelo critério de menor preço global, com cadastro unificado de usuários, governança comum de dados e responsabilidade única pela segurança, pelo suporte e pelo resultado, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, pressupõe a atuação de um único fornecedor, uma vez que a participação de consórcios poderia fragmentar a execução e dificultar a fiscalização, a realização da Prova de Conceito e a responsabilização pelo adimplemento contratual, sem ganho correspondente de competitividade.

10. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

10.1.O presente contrato vincula-se estritamente aos termos do Edital de Licitação, seus anexos, incluindo o Termo de Referência, e à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no certame, peças as quais integram este instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

11. VIGÊNCIA

11.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da emissão da AIS, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

12.1.O objeto da presente licitação será adjudicado sob o regime de execução por preço global em Lote Único, não sendo admitido o parcelamento dos itens.

12.2.A ausência de parcelamento justifica-se pela necessidade de garantir a padronização, a integridade técnica e a compatibilidade dos sistemas/serviços, bem como evitar a divisão de responsabilidades contratuais que possam comprometer a eficiência da execução, conforme fundamentação técnica constante nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

12.3.Não serão aceitas propostas que ofereçam apenas parte dos itens que compõem o lote único, sob pena de desclassificação imediata da licitante.

13. GARANTIA DE PROPOSTA

13.1.A licitante no momento da apresentação da proposta deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Caução em títulos da dívida pública;

c) Fiança bancária;

d) Seguro-garantia;

e) Título de capitalização;

13.2.A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

13.3.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

13.4.A não prestação da garantia implicará na inabilitação.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1.Será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As condições de aceitabilidade, prestação, execução e liberação da garantia contratual serão disciplinadas no Termo de Contrato, observado o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1.FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único e modo de disputa aberto.

15.1.2. A adjudicação em lote único decorre da integração funcional das parcelas, com cadastro unificado de usuários, governança comum de dados, interoperabilidade entre ações educacionais e eleitorais, calendário coordenado e responsabilidade única por segurança, suporte e resultado.

15.1.3. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais para todos os itens. O julgamento pelo valor global do lote não afastará a análise da aceitabilidade dos preços unitários, os quais não poderão ser superiores aos respectivos valores máximos admitidos pela Administração nem apresentar distorções que comprometam a exequibilidade, a medição, eventuais alterações contratuais ou a vantajosidade da contratação.

15.1.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias e deverá incluir tributos, encargos, licenças, hospedagem, suporte, produção, materiais, deslocamentos, alimentação, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

15.2. **PROVA DE CONCEITO – PoC**

15.2.1. A conformidade da solução do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada por Prova de Conceito, na fase de julgamento, antes da habilitação, sem custo para a Câmara Municipal, conforme o Apêndice B deste Termo de Referência.

15.2.2. A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e indicará data, horário, local ou link, dados fictícios de teste e responsáveis pelo acompanhamento.

15.2.3. A demonstração poderá utilizar ambiente próprio do licitante, desde que as funcionalidades estejam operacionais e possam ser testadas. Não será exigida customização definitiva nem uso de dados reais antes da contratação.

15.2.4. A avaliação será realizada pelo critério binário “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, conforme o roteiro de testes constante do Apêndice B deste Termo de Referência. Todos os requisitos do roteiro são críticos e deverão ser integralmente atendidos, não havendo requisitos não críticos nem compensação entre funcionalidades.

15.2.5. A sessão será registrada em ata e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sem interferência nos testes. A reprovação motivada implicará desclassificação e convocação do próximo colocado, assegurado recurso na forma legal.

15.3. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

15.3.1. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste **Termo de Referência - Apêndice D.**

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com o objetivo de identificar os preços praticados no mercado para serviços compatíveis com a necessidade da Câmara Municipal de Arujá, observando os parâmetros previstos na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a pesquisa de preços nas contratações públicas.

16.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 645.333,33 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Arujá, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, observada a disponibilidade financeira.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.00.00.01.02.00.01.02.01.01.031.002.2002.3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

18. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, cuja minuta constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, conforme o art. 18, inciso VI, da mesma Lei, devendo o contrato observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência, o edital, a proposta e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3.As comunicações serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se sistema eletrônico, e-mail institucional e sistema de chamados.

19.4.Após a assinatura, a Câmara poderá convocar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, obrigações, mecanismos de medição, canais, estratégias de execução, riscos e sanções aplicáveis.

19.4.1. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5.**PREPOSTO**

19.5.1. A contratada designará formalmente preposto antes do início da prestação, indicando seus poderes e deveres em relação à execução.

19.5.2. Não será exigida permanência contínua do preposto nas dependências da Câmara, sem prejuízo de comparecimento presencial quando convocado ou previsto no cronograma.

19.5.3. A Câmara poderá recusar justificadamente a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará substituto.

19.6.**FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

19.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Câmara Municipal de Arujá.

19.6.2. Caberá ao fiscal acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas, emitir notificações para correção de falhas, acompanhar os prazos e informar ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

19.6.3. Caberá ao gestor coordenar o acompanhamento do contrato, verificar os registros da fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a garantia, as glosas, os pagamentos, os apostilamentos e os termos aditivos e adotar as providências necessárias à prorrogação, à aplicação de sanções e ao recebimento definitivo do objeto.

19.6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto e pelos danos decorrentes de irregularidades na execução contratual.

19.7. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.7.1. São obrigações do Contratante:

19.7.1.1. exigir o cumprimento das obrigações assumidas;

19.7.1.2. fornecer normas, identidade visual, calendário, conteúdos-base, dados mínimos legítimos e decisões necessárias;

19.7.1.3. designar gestor, fiscal ou fiscais do contrato e comissão técnica responsável pela Prova de Conceito e pelos aceites;

19.7.1.4. articular a participação das redes de ensino e das escolas;

19.7.1.5. analisar planos, conteúdos e entregas nos prazos estabelecidos;

19.7.1.6. disponibilizar locais para reuniões, cursos, diplomação e sessões presenciais;

19.7.1.7. notificar vícios, falhas ou irregularidades e fixar prazo para correção;

19.7.1.8. receber o objeto e efetuar o pagamento das parcelas aceitas nas condições estabelecidas;

19.7.1.9. emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

19.8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

19.8.1. São obrigações do Contratado:

19.8.1.1. executar o objeto conforme o contrato, este TR, o edital, a proposta e os planos aprovados;

19.8.1.2. manter preposto e equipe suficiente, com qualificação compatível, substituindo profissional inadequado ou indisponível por outro equivalente;

19.8.1.3. atender às determinações regulares da fiscalização e prestar esclarecimentos e informações solicitados;

19.8.1.4. arcar com tributos, encargos, deslocamentos, equipamentos, hospedagem, materiais, seguros e demais custos necessários;

19.8.1.5. manter as condições de habilitação e informar fatos capazes de afetar a execução;

19.8.1.6. reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, serviços e materiais rejeitados;

19.8.1.7. preservar sigilo, proteção de dados, segurança da informação e direitos autorais;

19.8.1.8. não veicular marcas, propaganda, conteúdo partidário ou dados da Câmara sem autorização;

19.8.1.9. participar das reuniões e entregar relatórios, evidências de medição e documentos de reversibilidade;

19.8.1.10. cumprir normas de proteção à criança e ao adolescente e protocolos das unidades escolares;

19.8.1.11. comunicar ocorrência anormal, acidente ou impossibilidade de cumprimento de prazo tão logo tenha ciência;

19.8.1.12. cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

19.9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 do mesmo diploma, o Contratado será obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

19.9.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.9.4. Os registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. MEDIÇÃO DO RESULTADO

20.1.1. A avaliação da execução considerará as evidências de entrega e aceite definidas abaixo.

Item	Momento de medição	Evidências mínimas
1 – Disponibilização, customização e Operação mensal	Mensal, após disponibilidade, suporte e operacionalização.	Emissão de nota fiscal mensal.
2 – Conteúdos	Por hora/aula final de 45 (quarenta e cinco) minutos efetivamente demandada, produzida, adaptada ou atualizada, entregue e aceita.	Ordem de Serviço, plano ou roteiro aprovado, conteúdo educacional final, registro de publicação, e termo de aceite.
3 – Curso Exclusivo do Projeto Vereador Mirim por um Dia	Liberação, produção, adaptação ou atualização, entregue e aceita, por edição.	Termo de aceite da liberação do curso por edição.
4 – Estruturação da edição	Após aprovação do plano operacional, calendário, materiais e capacitação das escolas	Termo de aceite da etapa e evidências das reuniões e orientações.

Item	Momento de medição	Evidências mínimas
5 – Eleição	Após votação, apuração e entrega dos relatórios e materiais	Relatórios por escola e consolidado, ocorrências, integridade e materiais entregues.
6 – Apoio aos eleitos	Após diplomação, posse, palestra, oficina, sessão e relatório final	Termo de aceite da edição, registros das atividades, camisetas, certificados e relatório.

20.2. **RECEBIMENTO**

20.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de cobrança acompanhada das evidências da parcela executada, mediante termo detalhado.

20.2.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor ou por servidor/comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade, correção das pendências e aceitação mediante termo detalhado.

20.2.3. No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será processada para liquidação e pagamento, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. **LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO**

20.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente verificará a data de emissão, os dados do contrato e da Câmara, o período ou etapa executada, o valor, as retenções tributárias e as evidências de medição.

20.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se após a regularização, sem ônus ao Contratante.

20.3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal e a conclusão da liquidação da despesa.

20.3.4. Não haverá pagamento antecipado nem remuneração por mera disponibilidade antes da homologação da implantação.

20.3.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, conforme o art 6º da Resolução nº415/2025 CMA.

20.4. **REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.4.1. O valor devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá ser reajustado, pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto 48.326, de 12/12/2003.

20.4.2. A atualização dos preços poderá ser processada, em caso de prorrogação do contrato, a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, vinculada a data do orçamento estimado.

21. RESCISÃO E SANÇÕES

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes Apêndices:

22.1.1. Apêndice A — Planilha de itens, unidades de medida, quantitativos e formação da proposta;

22.1.2. Apêndice B — Roteiro objetivo da Prova de Conceito — PoC;

22.1.3. Apêndice C — Mapa de Riscos da Execução e Controles de Tratamento.

22.1.4. Apêndice D — Documentos de Habilitação.

22.2. Os Apêndices deste Termo de Referência possuem caráter vinculante e deverão ser observados na elaboração da proposta, no julgamento, na execução, na fiscalização, na medição, no recebimento e no pagamento do objeto, conforme a finalidade de cada documento.

Arujá, 09 de novembro de 2026

Elaborado por:

Lilian Ferraz
Diretora
Escola do Legislativo Arujá

Aprovado por:

Cristiane Araújo Pedro de Oliveira
Presidente

APÊNDICE A

PLANILHA DE ITENS, UNIDADES DE MEDIDA, QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DA PROPOSTA

A.1. FINALIDADE

A.1.1. Este Apêndice consolida os 6 (seis) itens do lote único, suas unidades de medida, quantitativos máximos e regras de composição dos preços, vinculando a proposta, a medição, o recebimento e o pagamento.

A.2. PLANILHA DE ITENS E PREÇOS

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Disponibilização, customização, operação, hospedagem, gerenciamento de Plataforma AVA/LMS e site com suporte remoto e presencial e apoio técnico-operacional e pedagógico.	mês	12		
2	Produção, adaptação e atualização de conteúdos educacionais finais.	hora/aula (45 min)	100		
3	Curso exclusivo para o Projeto Vereador Mirim por um Dia, com a carga horária de 20 horas/aulas com certificação online para até 3.000 eleitores/candidatos por edição.	edição	2		
4	Estruturação técnico-operacional para até 15 escolas e até 3.000 eleitores/candidatos por edição do Programa Vereador Mirim por um Dia.	edição	2		
5	Realização da eleição para até 15 escolas participantes e até 3.000 eleitores/candidatos por edição, com sistema, coordenação, cabines, urnas e até 3.300 cédulas de contingência e relatórios.	edição	2		
6	Apoio aos 15 vereadores mirins titulares e 15 vereadores mirins suplentes por edição conforme manual de participação emitido pela Câmara, com oficina, diplomação, posse, sessão, fornecimento de camisetas e certificados para os eleitos e suplentes.	edição	2		
	VALOR GLOBAL DO LOTE				

A.3. REGRAS DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA

A.3.1. A proposta deverá conter preços unitários e totais para todos os 6 (seis) itens e o valor global do lote.

A.3.2. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, licenças, hospedagem, suporte, produção, materiais, deslocamentos, alimentação, seguros, fretes, montagem, desmontagem e demais despesas.

A.3.3. Os quantitativos representam limites máximos para dimensionamento da proposta. Os Itens 4, 5 e 6 serão remunerados pelo preço unitário da respectiva edição, após a execução e o aceite das entregas correspondentes, não ocorrendo redução automática do preço em razão de adesão inferior aos limites máximos estimados.

A.3.4. As parcelas contínuas serão remuneradas conforme a disponibilidade regular e as condições de medição e pagamento.

A.3.5. Uma mesma atividade, produto, documento, reunião, material ou evidência não poderá fundamentar pagamento em mais de um item.

A.3.6. Os valores máximos aceitáveis, unitários e global, deverão coincidir com o Relatório de Pesquisa de Preços, o edital e o modelo de proposta comercial.

APÊNDICE B

ROTEIRO OBJETIVO DA PROVA DE CONCEITO — PoC

B.1. OBJETO E FINALIDADE

B.1.1. A Prova de Conceito verificará, por demonstração funcional, a conformidade das funcionalidades essenciais do AVA/LMS e do sistema de votação on-line ofertados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

B.1.2. A PoC será realizada na fase de julgamento, antes da habilitação, sem custo para a Câmara Municipal, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

B.2. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

B.2.1. A demonstração poderá utilizar ambiente próprio do licitante, desde que as funcionalidades estejam operacionais e possam ser testadas.

B.2.2. Serão utilizados dados fictícios, vedado o uso de dados pessoais reais de estudantes, candidatos ou eleitores.

B.2.3. Não será exigida customização definitiva, migração de dados reais, disponibilização de infraestrutura exclusiva nem execução integral da implantação antes da contratação.

B.2.4. A Comissão poderá solicitar repetição de procedimento, geração de relatório, captura de tela, exportação de arquivo ou consulta a registro de auditoria para confirmar o resultado observado.

B.2.5. Os demais licitantes poderão acompanhar a sessão, sem interferir nos testes.

B.3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

B.3.1. A avaliação será binária, mediante os resultados “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

B.3.2. Todos os requisitos deste roteiro são críticos e deverão ser integralmente atendidos. Não haverá requisitos não críticos nem compensação entre funcionalidades.

B.3.3. A reprovação em qualquer item crítico implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada e registro em ata.

Nº	Funcionalidade crítica	Procedimento / evidência objetiva	Resultado
1	Acesso web e responsividade	Abrir o AVA/LMS em navegador de computador e em dispositivo móvel ou emulação, demonstrando funcionamento responsivo sem instalação obrigatória.	
2	Usuários, perfis e permissões	Criar usuários com perfis distintos, demonstrar importação em lote e permissões segregadas de administrador, gestor, instrutor e cursista.	
3	Inscrição e recuperação de acesso	Demonstrar autoinscrição, inscrição administrada, bloqueio ou suspensão de usuário e recuperação segura de acesso.	
4	Publicação de conteúdo	Criar curso de teste e publicar vídeo ou áudio, documento, link e questionário ou avaliação.	
5	Acompanhamento acadêmico	Demonstrar registro de progresso, frequência ou participação, nota e conclusão do curso de teste.	
6	Certificação	Concluir o curso de teste e emitir certificado digital com QR Code ou mecanismo equivalente de validação.	
7	Relatórios e exportação	Gerar e exportar relatório em CSV ou XLSX.	
8	Identidade visual e domínio	Demonstrar a possibilidade de aplicação de logotipo, cores institucionais e domínio ou subdomínio definido pela Câmara.	
9	Configuração da eleição	Criar eleição de teste por edição e escola, cadastrar cargo, candidatos, período de abertura e encerramento.	
10	Acesso da escola e prevenção de voto duplicado	Criar acesso administrativo individualizado para escola através de login e senha ou token.	

Nº	Funcionalidade crítica	Procedimento / evidência objetiva	Resultado
11	Votação síncrona, apuração e relatórios	Abrir e encerrar eleição simulada no período autorizado, registrar votos, realizar apuração automática e emitir relatório por escola e consolidado com os campos previstos.	

B.4. REGISTRO E RESULTADO

B.4.1. A Comissão registrará em ata o resultado de cada item, a evidência observada, as ocorrências da sessão e a motivação de eventual resultado "NÃO ATENDE".

B.4.2. A PoC não substitui a homologação da implantação nem o aceite contratual. As especificações não abrangidas por este roteiro serão verificadas na implantação e durante a execução.

B.4.3. A aprovação na PoC não autoriza uso de dados reais nem dispensa o cumprimento integral do Termo de Referência e de seus Apêndices.

APÊNDICE C
MAPA DE RISCOS DA EXECUÇÃO E CONTROLES DE TRATAMENTO

C.1. FINALIDADE

C.1.1. Este Apêndice apresenta os principais riscos relacionados à execução contratual e as medidas recomendadas para sua prevenção e tratamento.

C.1.2. A ocorrência de qualquer risco deverá ser analisada conforme sua causa e a responsabilidade de cada parte, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não implicando aplicação automática de penalidades à contratada.

C.2. RISCOS E CONTROLES

Nº	Risco	Medida preventiva ou corretiva	Responsável
1	Atraso na definição de regras, calendário ou adesão das escolas	Ajustar o cronograma e comunicar previamente as partes envolvidas	Câmara Municipal
2	Atraso ou falha na implantação das plataformas	Realizar testes e corrigir eventuais falhas dentro de prazo acordado	Contratada
3	Indisponibilidade do sistema ou falha de internet durante a eleição	Acionar o suporte e, quando necessário, utilizar os procedimentos de contingência	Contratada, Câmara e escolas
4	Incidente de segurança ou tratamento inadequado de dados	Adotar medidas de segurança, conter o incidente e comunicar as partes envolvidas	Parte responsável pelo incidente

Nº	Risco	Medida preventiva ou corretiva	Responsável
5	Atraso na entrega de conteúdos, materiais ou serviços	Estabelecer novo prazo para correção, complementação ou substituição	Contratada, quando responsável
6	Divergência na comprovação ou medição dos serviços	Solicitar esclarecimentos e documentação complementar antes de qualquer glosa	Gestor, fiscal e contratada
7	Dificuldade na entrega ou transferência de dados e arquivos	Disponibilizar os arquivos previstos no contrato, em formato acessível	Contratada

C.3. ACOMPANHAMENTO

C.3.1. O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências relevantes e as providências adotadas.

C.3.2. As medidas serão definidas de forma proporcional ao ocorrido, considerando a responsabilidade de cada parte e eventuais fatores externos.

C.3.3. Alterações de cronograma ou de atividades decorrentes de fatos não atribuíveis à contratada deverão ser formalmente ajustadas, sem aplicação de penalidade ou transferência indevida de custos.

APÊNDICE D
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

D.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

D.1.1 A documentação de habilitação será apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital.

D.1.2 O licitante deverá apresentar o Termo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e Declaração de Habilitação, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, anexo II e III do edital, respectivamente;

D.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

D.2.1 A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

D.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

D.2.1.2 Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.

D.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

D.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório dos administradores em exercício.

D.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos de registro legalmente exigíveis.

D.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.

D.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

D.2.1.8 Quando a documentação for apresentada por procurador, deverá ser juntado o instrumento de mandato acompanhado de documento oficial de identificação do procurador.

D.2.1.9 Os documentos constitutivos deverão demonstrar que o objeto social do licitante é compatível com as atividades compreendidas na contratação, não sendo exigida identidade literal entre a descrição do objeto social e a nomenclatura utilizada neste Termo de Referência.

D.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

D.3.1 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

D.3.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

D.3.1.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

D.3.1.3 prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais;

D.3.1.4 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativamente aos tributos relacionados à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

D.3.1.5 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

D.3.1.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou de certidão positiva com efeito de negativa;

D.3.1.7 comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio da Declaração Unificada.

D.3.1.8 Caso o licitante seja isento de inscrição ou de tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

D.3.1.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

D.3.1.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, assegurado o prazo legal para regularização quando aplicáveis os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o valor estimado da contratação.

D.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

D.4.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

D.4.1.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede;

D.4.1.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

D.4.1.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

D.4.1.2.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) (Ativo Circulante - Passivo Circulante) igual ou superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;

D.4.1.3 comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

D.4.1.4 declaração de compromissos assumidos, acompanhada da DRE, demonstrando que 1/12 do valor total dos contratos vigentes não supera o patrimônio líquido, com justificativa para diferença superior a 10% entre declaração e receita bruta.

D.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

D.4.3 Empresas constituídas há menos de 2 anos apresentarão documentos limitados ao período disponível; empresas criadas no exercício poderão apresentar balanço de abertura, nos termos da Lei.

D.4.4 Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, serão observadas as disposições do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

D.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

D.5.1 O licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para executar serviços similares, de complexidade tecnológica, pedagógica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto.

D.5.2 Para fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas à execução do **Programa Vereador Mirim por um Dia** ou de projeto similar de educação para a cidadania, desenvolvido com a participação de unidades escolares. A experiência deverá ser comprovada nos termos dos subitens seguintes, mediante quantitativos mínimos limitados a até **50% dos previstos no item 3.4**, a seguir:

D.5.2.1 Comprovação de experiência na disponibilização, operação e/ou suporte técnico de sistema eletrônico destinado à realização de votação, eleição, contemplando o cadastro de candidatos, controle de votação, apuração dos resultados e emissão de relatórios, com capacidade de atendimento a, no mínimo, **1.500 (mil e quinhentos) eleitores**, correspondente a **50% do quantitativo de 3.000 (três mil) eleitores previsto no item 3.4**, respeitado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

D.5.2.2 Comprovação de experiência no planejamento, organização, coordenação, execução e/ou apoio técnico-operacional do **Programa Vereador Mirim por um Dia** ou de projeto similar de educação para a cidadania desenvolvido com a participação de unidades escolares. A experiência deverá demonstrar o atendimento de, no mínimo, **7 (sete) unidades escolares**, considerando as **15 (quinze) escolas previstas no item 3.4**, respeitado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

D.5.2.3 Nos termos da Súmula nº 24 do TCESP, serão aceitos atestados ou certidões que comprovem a execução de serviços similares, compatíveis em características e complexidade com as parcelas de maior relevância descritas nos subitens D.5.2.1 e D.5.2.2, não se exigindo identidade com o objeto licitado, e observados

os quantitativos mínimos razoáveis neles fixados (50% da execução pretendida), os quais deverão ser comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não serão considerados suficientes atestados que se refiram exclusivamente a cursos, palestras, oficinas ou atividades educacionais genéricas, sem relação com a execução de sistema de votação ou de projeto de educação para a cidadania associado a processo eleitoral ou similar.

D.5.3 A comprovação será realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstrem a execução satisfatória dos serviços.

D.5.4 Será admitido o somatório de atestados ou certidões de capacidade técnica para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços compatíveis com as características das respectivas parcelas de maior relevância do objeto.

D.5.5 Não será estabelecido número máximo de atestados.

D.5.6 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

D.5.7 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

D.5.8 A Câmara Municipal poderá, mediante diligência, solicitar:

D.5.8.1 cópia do contrato ou documento que deu suporte ao atestado;

D.5.8.2 endereço atual da pessoa jurídica emitente;

D.5.8.3 identificação e contato do responsável pela emissão;

D.5.8.4 local e período de execução dos serviços;

D.5.8.5 notas fiscais ou outros documentos idôneos, quando necessários à confirmação das informações.

D.5.9 Contratos e notas fiscais não serão exigidos automaticamente como condição de validade de todos os atestados, podendo ser solicitados quando houver necessidade concreta de diligência.

D.5.10 Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observadas as condições do edital.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade de avaliar as alternativas disponíveis, identificar a solução que melhor atenda ao interesse público e verificar a viabilidade técnica, econômica, operacional, socioambiental e orçamentária da contratação.

A estrutura adotada observa o art. 6º, inciso XX, e o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 6º e o Anexo I da Resolução nº 011/2024 da Câmara Municipal de Arujá e, subsidiariamente, as diretrizes das instruções normativas vigentes e as orientações oficiais de planejamento das contratações públicas.

A Escola do Poder Legislativo de Arujá foi instituída pela Resolução nº 021/2023, com objetivos relacionados abaixo:

I - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

II - oferecer aos parlamentares e aos servidores e estagiários, suporte conceitual, capacitação e treinamento sobre a função legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

III - propiciar aos servidores e estagiários, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Legislativo e do município;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as universidades, com Associações e Entidades propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos, cursos de capacitação técnica e de formação acadêmica ou pós-acadêmica, nas modalidades presencial ou à distância;

VII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

VIII - incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Arujá;

IX - desenvolver ações de educação para a cidadania, difusão cultural, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente à comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

X - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

XI - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Arujá.

XII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira.

XIII - promover a valorização humana dos servidores, estagiários e colaboradores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

XIV - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e atribuições;

XV - desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

O Decreto 179/2011 cria o Projeto Vereador Mirim por um Dia, de cunho eminentemente educativo destinado a alunos devidamente matriculados nas Instituições de Ensino do Município, do 5° (quinto) ano do ensino fundamental I ao 9° (nono) ano do ensino fundamental II.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal necessita aprimorar, de forma contínua, ações de educação legislativa e cidadã capazes de atender servidores, agentes públicos, estudantes, unidades escolares e demais públicos definidos institucionalmente, hoje a estrutura existente atende parcialmente uma necessidade da época. Durante as execuções do programa nestes anos, percebemos que podemos melhorar ainda mais para atender com melhores resultados as demandas provenientes dos programa educacionais instituídos por esta casa de leis. A necessidade compreende tanto o funcionamento permanente da Escola do Legislativo com o fornecimento contínuo de cursos destinados a formação contínua dos servidores, vereadores e colaboradores e a reestruturação para aumentar a operacionalização e oferta do Projeto Vereador Mirim por um Dia organizada em duas edições anuais.

A estrutura administrativa atualmente disponível não reúne, de modo permanente e suficiente, todos os recursos tecnológicos, pedagógicos e operacionais exigidos para esse ciclo: ambiente virtual de aprendizagem hospe-

dado em nuvem; sistema de votação on-line com autenticação, sigilo, apuração e contingência; produção multimídia; produção de curso online para a formação dos alunos eleitores; certificação online de todos os alunos participantes do Projeto Vereador Mirim por um Dia; tutoria; suporte técnico; apoio às unidades escolares; materiais eleitorais de contingência; coordenação logística; e apoio às atividades posteriores à eleição.

A ausência de solução estruturada pode gerar descontinuidade das ações formativas, dispersão de informações, baixa capacidade de acompanhamento dos cursos, dificuldade de mobilização das escolas, riscos à integridade do processo de votação, dependência de procedimentos manuais e sobrecarga dos servidores, que permaneceriam responsáveis por atividades especializadas sem dispor de equipe, ferramentas e infraestrutura proporcionais à demanda.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca viabilizar educação continua para a cidadania, formação sobre o Poder Legislativo, participação estudantil, transparência, inclusão digital, preservação do acervo educacional, continuidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos da Câmara. A solução deverá apoiar a atividade institucional sem transferir à contratada as competências decisórias, direção, definição autônoma de políticas públicas, consultoria jurídica ou representação institucional.

A necessidade possui natureza continuada porque a hospedagem, o licenciamento, a disponibilidade, a manutenção, o gerenciamento, a segurança, o suporte e o acompanhamento técnico-operacional deverão permanecer ativos ao longo de todo o período contratual. As entregas de implantação, conteúdos e edições anuais constituem parcelas vinculadas ao mesmo ciclo de funcionamento e não afastam o caráter contínuo da solução.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos funcionais e operacionais essenciais

A solução deverá ser integrada e suficiente para atender, no mínimo, aos seguintes grupos de requisitos:

- fornecimento de dois sistemas sendo um ambiente virtual de aprendizagem em nuvem, acessível por navegadores atuais e por dispositivos móveis, com identidade visual institucional, domínio ou subdomínio definido pela Câmara, perfis segregados, inscrições, trilhas, avaliações, certificados digitais, relatórios exportáveis e registros de auditoria e a disponibilização de site exclusivo destinado ao apoio, organização e divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Vereador Mirim por um Dia, funcionando como ambiente digital de referência para participantes, escolas, responsáveis e comunidade.
- sistema de votação on-line configurável por edição, escola, cargo, candidato e período, com importação e validação de dados, credencial ou token individual de uso único, apuração automática, relatórios e procedimento de contingência;

- disponibilização, customização, operação, hospedagem, licenciamento, gerenciamento, manutenção, atualização, suporte remoto e presencial e acompanhamento técnico-operacional e pedagógico durante 12 meses;
- produção, adaptação e atualização de até 100 horas/aulas anuais de conteúdos educacionais finais, sendo cada hora/aula correspondente a 45 minutos, com publicação no AVA/LMS;
- estruturação técnico-operacional de 2 (duas) edições anuais do Projeto Vereador Mirim por um Dia, para alunos do ensino fundamental I e II do Município de Arujá incluindo planejamento, calendário, orientações, reuniões institucionais, capacitação de representantes escolares, fiscais de urna eleitoral e organização de candidaturas, campanha, eleição e contingência para até 15 escolas participantes por edição;
- produção, adaptação e atualização de um curso exclusivo para o Projeto Vereador Mirim por um Dia com a carga horária de 20 horas/aulas trilha pedagógica e liberação de certificado digital para todos os alunos participantes das 2 (duas) edições do Projeto.
- realização de 2 eleições, cada uma dimensionada para até 15 escolas participantes e até 3.000 estudantes eleitores, com o fornecimento de 01 cabine e 01 urna física para cada escola participante, até 3.300 cédulas de contingência e emissão de relatórios por escola e consolidado, quantitativo aproximado consultado no site: https://qedu.org.br/municipio/3503901-aruja/censo-escolar;
- apoio, por edição e fornecimento de camisetas e certificados para a quantidade de 15 Vereadores Mirins Titulares e 15 Suplentes de Vereadores Mirins estabelecidos, abrangendo diplomação, posse, palestra, oficina legislativa, sessão de apresentação e relatório final;

2.2. Desempenho e suporte

Os chamados técnicos deverão ser classificados por severidade, com prazos de resposta, restauração e solução definitiva proporcionais ao impacto. O descumprimento dos níveis mínimos deverá ser aferido por indicadores objetivos, sem confusão entre glosa de medição e sanção administrativa.

2.3. Segurança da informação, proteção de dados e acessibilidade

O tratamento de dados deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, a finalidade pública, a minimização, a necessidade, a segurança, a prestação de contas e o melhor interesse de crianças e adolescentes. A Câmara atuará como controladora e a futura contratada como operadora, limitada às instruções documentadas da Administração.

- uso obrigatório de HTTPS/TLS, controle de acesso por perfil, autenticação reforçada para administradores, logs e comunicação de incidente ou suspeita relevante em até 12 horas;
- vedação ao uso dos dados para publicidade, prospecção, perfilamento comercial ou treinamento de modelos de inteligência artificial;

2.4. Sustentabilidade

A contratação deverá privilegiar conteúdos digitais, certificados eletrônicos, reuniões remotas quando adequadas e produção de materiais físicos somente na quantidade necessária. Cabines e urnas de contingência deverão utilizar materiais recicláveis, reciclados ou reutilizáveis quando tecnicamente possível. Também deverão ser observados o uso eficiente de energia e recursos computacionais, a eliminação segura de dados e o descarte ambientalmente adequado de mídias e materiais.

2.5. Modelo de prestação, execução e remuneração

A solução deverá ser contratada como serviço comum, continuado e integrado, com vigência inicial de 12 meses. A implantação será remunerada uma única vez; a operação será medida mensalmente; os conteúdos serão medidos por hora/aula final de 45 minutos efetivamente demandada, produzida, adaptada ou atualizada, entregue e aceita; e as etapas do Programa Vereador Mirim serão medidas por edição concluída e aceita.

Os limites de estudantes, candidatos e materiais constituirão parâmetros máximos de capacidade e formação de preços. A adesão inferior aos limites máximos não reduzirá automaticamente o preço da edição quando a capacidade prevista tiver sido disponibilizada e as obrigações demandadas forem integralmente executadas. Não haverá pagamento por edição não realizada ou não aceita.

2.6. Critérios de seleção, demonstração e habilitação

Os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva e verificados mediante funcionalidades, entregáveis, níveis de serviço, evidências e critérios de aceite usuais de mercado. A avaliação qualitativa que exceda os requisitos mínimos não é indispensável aos resultados pretendidos. Por essa razão, a seleção deverá ocorrer por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote único e modo de disputa aberto, sem prejuízo da análise dos preços unitários.

2.6.1. Prova de Conceito

A conformidade da solução do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ser verificada, antes da habilitação, por Prova de Conceito sem custo para a Câmara. A avaliação será binária - ATENDE ou NÃO ATENDE - e limitada às funcionalidades essenciais. Todos os testes abaixo são críticos porque cada um corresponde a requisito indispensável para a operação educacional ou para a integridade da votação; não haverá compensação entre funcionalidades.

Nº	Funcionalidade crítica	Procedimento / evidência objetiva	Resultado
1	Acesso web e responsividade	Abrir o AVA/LMS em navegador de computador e em dispositivo móvel ou emulação, demonstrando funcionamento responsivo sem instalação obrigatória.	
2	Usuários, perfis e permissões	Criar usuários com perfis distintos, demonstrar importação em lote e permissões segregadas de administrador, gestor, instrutor e cursista.	

Nº	Funcionalidade crítica	Procedimento / evidência objetiva	Resultado
3	Inscrição e recuperação de acesso	Demonstrar auto inscrição, inscrição administrada, bloqueio ou suspensão de usuário e recuperação segura de acesso.	
4	Publicação de conteúdo	Criar curso de teste e publicar vídeo ou áudio, documento, link e questionário ou avaliação.	
5	Acompanhamento acadêmico	Demonstrar registro de progresso, frequência ou participação, nota e conclusão do curso de teste.	
6	Certificação	Concluir o curso de teste e emitir certificado digital com QR Code ou mecanismo equivalente de validação.	
7	Relatórios e exportação	Gerar e exportar relatório em CSV ou XLSX.	
8	Identidade visual e domínio	Demonstrar a possibilidade de aplicação de logotipo, cores institucionais e domínio ou subdomínio definido pela Câmara.	
9	Configuração da eleição	Criar eleição de teste por edição e escola, cadastrar cargo , candidatos, período de abertura e encerramento.	
10	Acesso da escola e prevenção de voto duplicado	Criar acesso administrativo individualizado para escola através de login e senha ou token.	
11	Votação síncrona, apuração e relatórios	Abrir e encerrar eleição simulada no período autorizado, registrar votos, realizar apuração automática e emitir relatório por escola e consolidado com os campos previstos.	

2.6.2. Qualificação técnico-operacional

A experiência anterior deverá ser vinculada às parcelas de maior relevância técnica e sem limitar o número de atestados. A comprovação poderá resultar de um único atestado ou do somatório de documentos distintos, não sendo necessário que todas as atividades tenham sido executadas no mesmo contrato. São consideradas parcelas relevantes:

- planejamento, organização, coordenação ou apoio técnico-operacional de programas Vereador Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem ou programa similar desenvolvidos com participação de 15 unidades escolares para o limite máximo de 3.000 alunos por edição;
- disponibilização, hospedagem, operação, gerenciamento ou suporte de ambiente virtual de aprendizagem - AVA/LMS;
- produção, adaptação, organização, disponibilização ou gestão de 100 horas/aulas com conteúdo educacionais, cursos ou objetos de aprendizagem em modalidade remota;
- produção , adaptação, organização, disponibilização ou gestão de um curso com 20 horas/aulas para o Projeto Vereador Mirim por um Dia,

com conteúdos educacionais, cursos ou objetos de aprendizagem em modalidade remota;

- disponibilização, operação ou suporte de sistema eletrônico de votação, consulta, eleição ou processo participativo digital, com autenticação, controle de votação, apuração e relatórios para o limite máximo de 15 unidades escolares e 3.000 alunos por edição.

A escolha decorre da centralidade dessas quatro capacidades para a execução integrada. De acordo com a Lei 14.133/2021 artigo 67 § 2º serão exigidos 50% dos quantitativos quando aplicável de escolas, eleitores, horas/aula, evitando restrição superior à necessária.

2.6.3. Qualificação econômico-financeira

A execução contratual envolve a prestação contínua de serviços, incluindo hospedagem e licenciamento de sistemas, disponibilização de equipe multidisciplinar, produção de conteúdo, suporte técnico, mobilização, fornecimento de materiais e manutenção de estrutura de contingência, sem previsão de pagamento antecipado e com responsabilidade da contratada pela continuidade dos serviços. Considerando a natureza da contratação, sua continuidade e os riscos decorrentes de eventual descontinuidade por insuficiência econômico-financeira da contratada, a boa situação financeira deverá ser aferida de forma objetiva, mediante os seguintes critérios:

- apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG), correspondente à diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, igual ou superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;
- comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação das demonstrações contábeis exigidas na forma da legislação aplicável;
- apresentação de declaração de compromissos assumidos, acompanhada da demonstração do resultado do exercício, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes não supera o patrimônio líquido da empresa, devendo ser apresentada justificativa quando houver diferença superior a 10% (dez por cento) entre a declaração e a receita bruta constante das demonstrações contábeis.

Os índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente permitem avaliar a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo, enquanto o índice de Solvência Geral demonstra sua capacidade patrimonial para fazer frente ao conjunto de suas obrigações. A exigência de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro busca assegurar a disponibilidade de recursos financeiros

para suportar as despesas operacionais e os custos inerentes à execução contratual, especialmente diante da continuidade dos serviços e da necessidade de manutenção de equipe, infraestrutura e demais recursos necessários à prestação.

A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% busca demonstrar a existência de estrutura patrimonial compatível com a dimensão econômica da contratação. Complementarmente, a declaração de compromissos assumidos permite avaliar o grau de comprometimento da capacidade financeira da empresa com contratos já vigentes, verificando se suas obrigações atuais são compatíveis com a assunção de novas responsabilidades contratuais.

Os requisitos possuem finalidades complementares e buscam reduzir os riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços e comprometimento da execução contratual por insuficiência de capacidade econômico-financeira. Sua aplicação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação das demonstrações contábeis, à comprovação dos índices econômicos e às regras específicas aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, inclusive quanto à possibilidade de apresentação de balanço de abertura, quando cabível.

2.6.4. Participação em consórcio

Não se mostra necessária a formação de consórcios. O objeto não demanda reunião excepcional de capacidades empresariais, financeiras ou tecnológicas de grande vulto; as parcelas relevantes são comercialmente coordenáveis por uma única empresa, que poderá recorrer à subcontratação limitada de atividades acessórias. A admissão de consórcio ampliaria a complexidade de governança, representação, responsabilização, segurança de dados, controle de suboperadores, fiscalização e reversibilidade, sem benefício técnico proporcional. Assim, deverá ser vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, mediante reprodução da vedação nos documentos convocatórios.

2.6.5. Participação de sociedades cooperativas

O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando estiverem presentes, cumulativamente, as condições legais. Nesta modelagem, o núcleo do objeto reúne licenciamento e operação gerenciada de plataformas, hospedagem, segurança da informação, produção educacional, logística, fornecimento de materiais e coordenação integrada de resultados, dependentes de ativos tecnológicos e de equipe multidisciplinar sob responsabilidade institucional única. Não se trata de serviço especializado autônomo que possa ser integralmente executado, de forma intercambiável, por qualquer cooperado com igual qualificação, nem de atividade meramente complementar à atuação individual dos cooperados. Por não se mostrarem compatíveis, no caso concreto, as condições dos incisos III e IV do art. 16, deverá ser vedada a participação de sociedades cooperativas, sem fundamento em dedicação exclusiva de mão de obra ou em presunção genérica contra a forma cooperativa.

2.6.6. Garantia contratual

Considerando a criticidade dos dados tratados, a dependência operacional dos ambientes disponibilizados, a necessidade de continuidade dos serviços, a realização

de processos eleitorais no âmbito do Programa Vereador Mirim por um Dia e a necessidade de assegurar adequada transição e reversibilidade ao término da contratação, poderão ser exigidas garantias destinadas à proteção da Administração e à adequada execução do objeto.

Garantia de participação: será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observadas as condições e modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021. A exigência tem por finalidade conferir maior segurança ao procedimento licitatório e assegurar a seriedade das propostas apresentadas.

Garantia de execução contratual: do licitante vencedor será exigida, por ocasião da contratação, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas, destinada a resguardar a Administração diante de eventual inadimplemento das obrigações assumidas e assegurar, quando necessário, o ressarcimento de prejuízos e a recomposição das condições necessárias à continuidade e conclusão do objeto.

A garantia de execução contratual não se confunde com as exigências de qualificação econômico-financeira. Enquanto a qualificação econômico-financeira busca demonstrar, durante a fase de habilitação, a capacidade prévia do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, a garantia contratual constitui instrumento de proteção da Administração durante a execução do contrato, mitigando os riscos associados ao eventual descumprimento das obrigações assumidas.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Metodologia da prospecção

O levantamento considerou soluções ofertadas no mercado, contratações públicas semelhantes divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, possibilidades de execução direta, contratação fragmentada e contratação integrada. A análise foi orientada pelo ciclo de vida, pela necessidade de interoperabilidade, pela segurança dos dados, pela capacidade de fiscalização, pela continuidade do serviço e pelos custos administrativos associados à gestão de um ou vários contratos.

Como referências de mercado com elevada aderência material à solução avaliada, foram identificadas a contratação da Câmara Municipal de Bertioga, decorrente do Edital nº 001/2024 e formalizada pelo Contrato nº 027/2024, e o Contrato de aditivo N.º 026/2025 compreendendo implantação e customização de plataforma virtual de aprendizagem — LMS, hospedagem e gerenciamento da plataforma integrada a módulo de votação online, tutoria e apoio pedagógico, produção de conteúdos educacionais, apoio à organização do Projeto Vereador Mirim, coordenação da votação nas escolas e suporte às atividades posteriores dos jovens eleitos. A contratação identificada demonstra a existência de mercado fornecedor e a adoção, por outras Câmaras Municipais, de soluções integradas envolvendo ambiente virtual de aprendizagem, apoio pedagógico, execução de programas de cidadania e processos de votação ou participação juvenil. Embora apresentem significativa similaridade funcional, seus valores somente po-

derão ser utilizados na pesquisa de preços após análise crítica das diferenças de quantitativos, período de execução, entregáveis, especificações técnicas e condições contratuais.

3.2. Alternativas analisadas

Alternativa	Descrição	Vantagens	Limitações e riscos	Conclusão
1 - Execução integral com recursos próprios e ferramentas gratuitas	Uso de servidores da Câmara, ferramentas gratuitas ou de código aberto e procedimentos manuais.	Menor desembolso contratual aparente; maior domínio interno.	Ausência de equipe permanente de administração de sistemas, hospedagem, segurança, produção multimídia, tutoria, suporte e logística; necessidade de infraestrutura, capacitação e manutenção; elevado risco de descontinuidade.	Não recomendada.
2 - Desenvolvimento ou aquisição de sistemas próprios	Desenvolvimento sob encomenda ou aquisição de licenças permanentes para AVA/LMS e votação.	Maior controle sobre o código ou licença; possibilidade de customização profunda.	Custo de desenvolvimento, hospedagem, atualização, segurança, manutenção, suporte e evolução; prazo incompatível com o calendário; necessidade de equipe técnica interna e risco de obsolescência.	Não recomendada.
3 - Contratações separadas por componente	Contratos distintos para AVA/LMS, votação, conteúdos, suporte, materiais e apoio às edições.	Possível ampliação de competição por especialidade.	Fragmentação da responsabilidade; interfaces e cronogramas dependentes; duplicidade de gestão; risco de incompatibilidade; tratamento de dados por múltiplos agentes; controvérsias sobre falhas e aceites; maior custo de fiscalização.	Tecnicamente possível, mas menos vantajosa.
4 - Serviço integrado e gerenciado	Uma contratação para implantação, operação, conteúdos, eleições e apoio, com preços unitários por parcela e responsabilidade centralizada.	Interoperabilidade, governança comum de dados, cronograma único, responsabilidade definida, menor custo de coordenação, continuidade, segurança e facilidade de medição.	Necessidade de delimitação rigorosa das parcelas e prevenção de sobreposição; dependência do fornecedor mitigada por exportação e reversibilidade.	Solução escolhida.

3.3. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

A contratação integrada apresenta a melhor relação entre capacidade de atendimento, risco, governança e custo do ciclo de vida. A solução reúne elementos tecnologicamente interdependentes e atividades operacionais que precisam compartilhar identidade institucional, cadastros, calendários, regras, suporte, evidências, dados e responsabilidades. A separação exigiria múltiplas integrações, contratos e equipes de fiscalização, com aumento de custos indiretos e risco de lacunas de responsabilidade.

A adoção de ambiente gerenciado em nuvem evita investimentos próprios em infraestrutura, licenças, manutenção, atualização e equipe técnica permanente. A remuneração por unidades objetivas - serviço inicial, mês, hora/aula e edição - permite transparência de preços e medição sem romper a integração funcional.

A solução poderá ser ofertada por empresas com diferentes arranjos tecnológicos, desde que atendam aos requisitos funcionais e de desempenho. Não haverá indicação de marca, modelo, linguagem de programação ou fornecedor de nuvem específico.

3.4. Adequação do critério de julgamento

A qualidade necessária pode ser assegurada por requisitos mínimos objetivos, níveis de serviço, Prova de Conceito, homologação, evidências de aceite, indicadores de desempenho, glosas e fiscalização. A ponderação de qualidades que excedam os requisitos mínimos não é essencial ao alcance da finalidade pública. O menor preço global do lote, combinado com preços unitários e avaliação objetiva de conformidade, é adequado para selecionar a proposta mais vantajosa.

3.5. Controle de eventual restrição competitiva

Os requisitos foram limitados às funcionalidades indispensáveis e descritos por desempenho e resultado. A possibilidade de somatório de atestados, a ausência de quantitativos mínimos, a não exigência de identidade literal do objeto social ou dos atestados, a permissão de ambiente próprio na Prova de Conceito e a subcontratação de parcelas acessórias ampliam a participação sem comprometer a segurança da solução.

Antes da divulgação do edital, o resultado da pesquisa de mercado deverá ser confrontado com as exigências de qualificação econômico-financeira, a vedação aos consórcios, para confirmar que as condições adotadas permanecem proporcionais e não reduzem indevidamente o universo competitivo. Caso a pesquisa ou a fase externa revele quantidade restrita de fornecedores por requisito específico, a Administração deverá reavaliar sua indispensabilidade e flexibilizá-lo quando possível, preservados os requisitos essenciais de segurança, integridade da votação, acessibilidade, proteção de dados e continuidade.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida compreende seis parcelas coordenadas, todas integrantes de um único ciclo operacional:

Item	Parcela	Conteúdo da solução	Dimensionamento
1	Operação continuada	Disponibilização, customização, hospedagem, disponibilidade, gerenciamento, manutenção, atualizações, cópias de segurança, suporte remoto e presencial, tutoria, acompanhamento técnico-operacional e pedagógico e relatórios.	12 meses.
2	Conteúdos educacionais	Produção, adaptação e atualização de conteúdos finais para modalidade remota, incluindo recursos didáticos, acessibilidade, publicação e materiais complementares inerentes.	100 horas/aula de 45 minutos.
3	Conteúdos educacionais	Produção, adaptação e atualização de conteúdos finais para a capacitação do Eleitores e candidatos do Projeto Vereador Mirim por um Dia.	20 horas/aula de 45 minutos.
4	Estruturação das edições	Plano operacional, calendário, orientações, reuniões, materiais de divulgação, capacitação para escolas e eleitores contendo organização de candidaturas, campanha, votação e contingência.	2 edições para até 15 escolas participantes e até 3.000 eleitores por edição.
6	Eleição	Configuração, importação e validação, teste, votação, apuração, suporte, cabines, urnas e cédulas de contingência, tratamento de ocorrências e relatórios.	2 edições para até 15 escolas participantes e até 3.000

Item	Parcela	Conteúdo da solução	Dimensionamento
			eleitores por edição.
7	Apoio aos eleitos	Diplomação, posse, palestra, oficina legislativa, sessão de apresentação, camisetas, certificados e relatório final.	2 edições, para os 15 titulares e 15 suplentes por edição.

4.1. Ciclo de vida e transição

O ciclo de vida inclui mobilização, implantação, homologação, operação, produção de conteúdos, preparação das edições, eleições, apoio pós-eleitoral e encerramento. Durante a vigência deverão ser mantidas atualizações, correções de segurança, backups, compatibilidade, suporte, documentação e portabilidade. O plano de reversibilidade deverá ser entregue antes do aceite da implantação, permanecer atualizado e ser revisto antes do encerramento.

4.2. Delimitação econômica das parcelas

A estrutura de preços deverá impedir sobreposição. A implantação não incluirá a operação mensal posterior; a operação não remunerará produção de conteúdo nem eventos específicos; o conteúdo será medido apenas pela carga educacional final aceita; a estruturação não incluirá votação e atividades pós-eleitorais; a eleição não incluirá preparação já remunerada nem diplomação e oficinas; e o apoio aos eleitos não incluirá preparação ou votação.

4.3. Principais riscos considerados na escolha

Nº	Risco	Medida preventiva ou corretiva	Responsável
1	Atraso na definição de regras, calendário ou adesão das escolas	Ajustar o cronograma e comunicar previamente as partes envolvidas	Câmara Municipal
2	Atraso ou falha na implantação das plataformas	Realizar testes e corrigir eventuais falhas dentro de prazo acordado	Contratada
3	Indisponibilidade do sistema ou falha de internet durante a eleição	Acionar o suporte e, quando necessário, utilizar os procedimentos de contingência	Contratada, Câmara e escolas
4	Incidente de segurança ou tratamento inadequado de dados	Adotar medidas de segurança, conter o incidente e comunicar as partes envolvidas	Parte responsável pelo incidente
5	Atraso na entrega de conteúdos, materiais ou serviços	Estabelecer novo prazo para correção, complementação ou substituição	Contratada, quando responsável
6	Divergência na comprovação ou medição dos serviços	Solicitar esclarecimentos e documentação complementar antes de qualquer glosa	Gestor, fiscal e contratada
7	Dificuldade na entrega ou transferência de dados e arquivos	Disponibilizar os arquivos previstos no contrato, em formato acessível	Contratada

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas para um ciclo anual de 12 meses e consideram a capacidade máxima que deverá estar disponível, sem obrigação de consumo integral quando a demanda depender da adesão das escolas, do número de estudantes, do calendário ou de circunstâncias supervenientes justificadas.

Item	Parcela	Unidade	Quant.	Memória de cálculo
1	Disponibilização, customização, Operação, hospedagem, gerenciamento e suporte	mês	12	Cobertura contínua durante um ciclo anual.
2	Produção, adaptação e atualização de conteúdos	hora/aula de 45 min	100	Teto anual de carga educacional final a ser demandada por ordem de serviço.
3	Produção, adaptação e atualização de conteúdos para o Projeto Vereador Mirim por um Dia.	hora/aula de 45 min	20	Teto anual de carga educacional para capacitação dos eleitores/candidatos do Projeto.
4	Estruturação técnico-operacional do Programa para até 15 escolas e até 3.000 eleitores.	edição	2	Uma edição por semestre, conforme calendário institucional.
6	Realização da eleição para até 15 escolas e até 3.000 eleitores.	edição	2	Uma eleição vinculada a cada edição.
7	Apoio aos eleitos sendo 15 Vereadores Mirins titulares e 15 Suplentes de Vereadores Mirins.	edição	2	Uma etapa pós-eleitoral vinculada a cada edição.

5.1. Parâmetros de dimensionamento

Parâmetro	Quantidade ou limite	Fundamento do dimensionamento
Edições anuais	2 por ano	Uma por semestre, ajustável ao calendário aprovado.
Escolas participantes	Até 15 por edição	Abrangência máxima; uma cabine e uma urna de contingência por escola.
Estudantes eleitores	até 3.000 por edição	Teto operacional para suporte e votação.
Vereadores Mirins Titulares	Até 15 por edição	De acordo com o número de cadeiras de vereadores da Câmara.
Suplentes de Vereador Mirim	Até 15 por edição	De acordo com o número de cadeiras de vereadores da Câmara.
Apoio pós-eleitoral	Até 30 por edição	Sendo 15 Vereadores Mirins e 15 Suplentes de Vereador Mirim.
Cabines de votação	Até 15 por edição	Uma por escola participante, admitida reutilização em perfeito estado.
Urnas físicas de contingência	Até 15 por edição	Uma por escola participante, admitida reutilização em perfeito estado.
Cédulas de contingência	até 3.300 por edição	3.000 eleitores + margem operacional de 10%: 3.000 = 3.300.
Camisetas	Até 30 por edição	Sendo 15 Vereadores Mirins e 15 Suplentes Mirins.
Certificados	Até 30 por edição	Sendo 15 Vereadores Mirins e 15 Suplentes Mirins.

A carga anual de 100 horas/aula representa teto de planejamento para permitir a oferta de cursos e objetos de aprendizagem ao longo do ciclo anual.

Cada período de 45 minutos de conteúdo formativo final corresponderá a uma hora/aula e incluirá, no respectivo preço, roteiro, diagramação, gravação ou animação quando prevista, edição, revisão, acessibilidade, publicação, questionários e materiais complementares necessários. Reuniões administrativas, mobilização interna, suporte ordinário e correções de produtos rejeitados não integrarão a carga remunerável.

Curso com a carga horária de 20 horas/aulas que será de uso exclusivo para atendimento ao Projeto Vereador Mirim por um Dia. Cada período de 45 minutos de conteúdo formativo final corresponderá a uma hora/aula e incluirá, no respectivo preço, roteiro, diagramação, gravação ou animação quando prevista, edição, revisão, acessibilidade, publicação, questionários, materiais complementares necessários e a liberação de até 3.000 certificados por edição para os alunos participantes. Reuniões administrativas, mobilização interna, suporte ordinário e correções de produtos rejeitados não integrarão a carga remunerável.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa deverá ser concluída nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna, mediante fontes comparáveis, análise crítica, memória de cálculo, identificação das condições comerciais e exclusão motivada de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. As referências semelhantes deverão ser ajustadas às diferenças de escopo, quantidade, vigência, local, nível de serviço e data.

6.1. Planilha estimativa por item

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇOS - IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL E SISTEMA DE VOTAÇÃO, INCLUINDO TESTES, CAPACITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. Especificação: .	1	R$ 48.807,51	R$ 48.807,51
2	SERVIÇOS - OPERAÇÃO, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E APOIO PEDAGÓGICO AO PROGRAMA VEREADOR MIRIM. Especificação: .	12	R$ 14.337,36	R$ 172.048,32
3	SERVIÇOS - ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, ADAPTAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO PROGRAMA VEREADOR MIRIM. Especificação: .	100	R$ 1.444,73	R$ 144.473,00
4	SERVIÇOS - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ETAPAS E ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DE CADA EDIÇÃO DO PROGRAMA VEREADOR MIRIM. Especificação: .	2	R$ 38.444,57	R$ 76.889,14
5	SERVIÇOS - ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ATÉ 2.500 ELEITORES POR EDIÇÃO, INCLUINDO SISTEMA DE VOTAÇÃO, COORDENAÇÃO, CABINES, URNAS, ATÉ 2.750 CÉDULAS E RELATÓRIOS. Especificação: .	2	R$ 62.238,36	R$ 124.476,72
6	SERVIÇOS - APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E PEDAGÓGICO AOS ELEITOS E SUPLENTES, INCLUINDO OFICINAS, DIPLOMAÇÃO, POSSE, SESSÃO, CAMISETAS E CERTIFICADOS, CONFORME MANUAL DA CÂMARA. Especificação: .	2	R$ 42.444,57	R$ 84.889,14

6.1.1. Homologação da Contratação da Câmara Municipal de Franco da Rocha:

6.1.2. A contratação da Câmara Municipal de Franco da Rocha (PNCP, EDHUC - Editora e Serviços Educacionais Ltda., valor de R$ 610.000,00,

data-base outubro/2026) foi selecionada por apresentar elevada aderência material ao objeto pretendido, por envolver ambiente virtual de aprendizagem, sistema de votação on-line, produção de conteúdos, suporte e apoio à execução do Projeto Vereador Mirim, além de ser recente e oriunda de procedimento público, o que reflete condições atuais de mercado e atende ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Reconhece-se que a referência apresenta pequenas diferenças em relação à contratação pretendida, notadamente quanto a quantitativos, número de escolas e estudantes, carga horária de conteúdos, vigência, materiais físicos e demais condições contratuais. Tais diferenças não afastam a comparabilidade, pois não alteram a natureza do serviço, a lógica de formação de preços por parcelas (implantação, operação, conteúdos, edições, eleição e apoio aos eleitos) nem os insumos predominantes, de caráter tecnológico, pedagógico e de suporte.

6.1.4. As especificidades da Câmara Municipal de Arujá foram consideradas na análise crítica: (i) 2 edições anuais para até 15 escolas e até 3.000 eleitores por edição; (ii) 100 horas/aula anuais de conteúdos, acrescidas de curso exclusivo de 20 horas/aula com certificação digital para todos os alunos participantes; (iii) site exclusivo do Projeto Vereador Mirim por um Dia; (iv) fornecimento de cabine, urna física e até 3.300 cédulas de contingência por edição; (v) camisetas e certificados para 15 titulares e 15 suplentes por edição; e (vi) exigências de proteção de dados, acessibilidade, reversibilidade e garantia de execução contratual.

6.1.5. Dessa forma, o valor da referência será utilizado como parâmetro inicial e não como preço definitivo. Os itens com escopo equivalente poderão ser aproveitados diretamente; os itens com diferença de quantitativo, vigência ou especificação deverão ser ajustados proporcionalmente por unidade de medida (mês, hora/aula e edição); e os itens específicos da Câmara, sem correspondência na referência, deverão ser precificados com base em outras fontes admitidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como cotações diretas com fornecedores, outras contratações públicas e pesquisa em base de preços, com memória de cálculo.

6.1.6. Ressalta-se que a utilização da referência decorre da escassez de contratações idênticas e que, na consolidação final da pesquisa, a Administração poderá combiná-la com outras fontes, aplicando critério estatístico (média, mediana ou menor valor), com exclusão motivada de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a assegurar que a estimativa seja compatível com o mercado e com as peculiaridades do objeto.

6.2. Quadro de fontes e consolidação da pesquisa

Linha	Fonte	Identificação	Fornecedor	Data-base	Resultado/observação
1	PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais/01661527000120/2026/15	CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	EDHUC - EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	OUTUBRO/2026	R$ 610.000,00

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento foi examinado à luz da viabilidade técnica, da responsabilidade, do custo de gestão de múltiplos contratos e do dever de ampliar a competição. Embora existam parcelas com unidades de medida distintas, elas compõem um único sistema operacional: os cadastros, conteúdos, regras, calendários, dados, suporte, eleições, relatórios e evidências precisam funcionar de forma coordenada e sob governança comum.

A divisão em contratações autônomas criaria interfaces críticas entre fornecedores, multiplicaria rotinas de gestão e fiscalização, aumentaria o número de operadores e suboperadores de dados pessoais, dificultaria a identificação da responsabilidade por falhas e poderia gerar incompatibilidades entre o AVA/LMS, o sistema de votação, a produção de conteúdos, o suporte e a execução das edições. Os custos administrativos e os riscos superam eventual ganho competitivo decorrente da divisão.

A solução deverá, portanto, ser adjudicada em lote único, com julgamento pelo valor global. Para preservar a transparência, a competitividade e a medição, a proposta deverá discriminar preços unitários para as seis parcelas. A adoção do lote único não autoriza pagamento global indiferenciado, nem sobreposição entre atividades.

A reserva de cota prevista para aquisição de bens divisíveis não se aplica, pois o objeto consiste predominantemente em serviço integrado. Permanecerá assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses e limites legais aplicáveis.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja celebração conjunta seja condição indispensável para a execução da solução. O acesso às unidades escolares, os espaços institucionais, a identidade visual, o domínio ou subdomínio, as regras e os calendários serão providos ou aprovados pela Câmara e pelas instituições participantes no âmbito de suas competências.

Podem existir contratações correlatas de comunicação institucional, conectividade, eventos, equipamentos ou serviços administrativos, mas elas não substituem nem condicionam tecnicamente a solução planejada. Materiais, hospedagem, licenças, suporte, deslocamentos, produção, montagem e demais recursos diretamente necessários ao objeto deverão estar incluídos na futura contratação, evitando dependências artificiais.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultado	Benefício pretendido	Parâmetro de verificação
Oferta educacional	Produção e disponibilização de conteúdos acessíveis em modalidade EAD.	100 horas/aula anuais, medidas por conteúdo final aceito.

Resultado	Benefício pretendido	Parâmetro de verificação
Curso educacional	Produção e disponibilização de conteúdos acessíveis em modalidade EAD para capacitação dos eleitores/candidatos do Projeto.	20 horas/aula anuais, medidas por conteúdo final aceito.
Participação cidadã	Realização organizada do Programa Vereador Mirim e aproximação dos estudantes com o Legislativo.	2 edições anuais, até 15 escolas e até 3.000 eleitores por edição.
Integridade das eleições	Votação autenticada, sigilosa, apurada e apoiada por contingência.	Testes prévios, logs, relatórios por escola e consolidado e ausência de perda ou duplicidade de votos imputável à contratada.
Apoio aos eleitos	Formação e participação dos vereadores mirins titulares e suplentes.	Atendimento aos 15 titulares e 15 suplentes por edição, com diplomação, posse, oficina e sessão.
Eficiência administrativa	Redução de atividades técnicas especializadas executadas de forma improvisada por servidores.	Responsabilidade contratual centralizada, suporte formal e evidências de medição.

A contratação permitirá melhor aproveitamento dos servidores, que se concentrarão em governança, validação, articulação institucional, fiscalização e decisões administrativas, em vez de administrar infraestrutura, produzir conteúdos, operar sistemas e executar logística especializada. A centralização tecnológica e operacional deverá reduzir retrabalho, conflitos de responsabilidade e custos indiretos de coordenação.

Não foram identificadas obras, reformas, licenças ou autorizações externas indispensáveis à implantação. Eventuais ajustes em domínio, acessos, salas e equipamentos institucionais deverão ser concluídos antes da respectiva etapa de execução.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto potencial	Origem	Medida mitigadora
Consumo de papel e insumos	Cédulas, certificados, orientações e materiais.	Priorizar conteúdo digital e certificados eletrônicos; imprimir somente o necessário à contingência e às atividades aprovadas.
Resíduos de cabines, urnas e materiais	Descarte após as edições.	Utilizar materiais recicláveis, reciclados ou reutilizáveis quando possível; permitir reutilização em perfeito estado; destinação ambientalmente adequada.
Deslocamentos	Emissões e custos de reuniões e suporte.	Adotar reuniões remotas quando adequadas, mantendo presença somente nas atividades essenciais.
Consumo energético e computacional	Hospedagem e uso dos sistemas.	Exigir solução eficiente, manutenção atualizada e dimensionamento compatível, sem infraestrutura ociosa na Câmara.
Dados e mídias	Persistência indevida de cópias e equipamentos.	Exportação, eliminação segura, descarte adequado de mídias e comprovação do procedimento.

Impacto potencial	Origem	Medida mitigadora
Produção de materiais	Uso de tintas, tecidos, embalagens e transporte.	Dimensionar pelos participantes efetivos, aprovar previamente as quantidades e evitar excedentes.

Não se identificam impactos ambientais de alta magnitude, pois o objeto é predominantemente digital e não envolve obras ou aquisição de infraestrutura permanente. As medidas acima deverão integrar a execução e a fiscalização, quando aplicáveis.

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável porque há soluções disponíveis no mercado capazes de integrar ambiente virtual de aprendizagem, votação on-line, produção de conteúdos, suporte e operação do Programa Vereador Mirim mediante requisitos objetivos e verificáveis. A solução integrada reduz interfaces, centraliza responsabilidades, preserva a governança institucional e permite acompanhamento por entregas, níveis de serviço e evidências.

A contratação é operacionalmente adequada porque supre capacidades que não estão permanentemente disponíveis na estrutura da Câmara, sem transferir competências decisórias ou a direção da política educacional. O modelo de serviço gerenciado evita investimentos próprios em infraestrutura e equipe especializada e contempla continuidade, segurança, acessibilidade, proteção de dados, contingência e reversibilidade.

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação de serviço comum, continuado e integrado, pelo prazo inicial de 12 meses, em lote único, com julgamento pelo menor preço global, preços unitários por parcela, Prova de Conceito das funcionalidades essenciais, critérios proporcionais de habilitação, garantia de execução, medição por resultado e mecanismos de proteção de dados e reversibilidade, à indicação da dotação orçamentária adequada e à aprovação dos documentos da fase preparatória.

Arujá, 04 de novembro de 2026

Elaborado por:

Lilian Ferraz
Diretora
Escola do Legislativo Arujá

Aprovado por:

Cristiane Araújo Pedro de Oliveira
Presidente

ANEXO II – DO EDITAL

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2026, da Câmara Municipal de Arujá, declaro, sob as penas da lei, que a empresa:

a) Não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Câmara, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Vereadores.

i) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu_____(nome completo), RG n. º_____ representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n. º_____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n. º 08/2026, realizado pelo Legislativo Municipal de Arujá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV – DO EDITAL

PROPOSTA COMERCIAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO

PROCESSO Nº 21.822/2026

EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:					
TELEFONE:					
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME:					
RG:					
CPF:					
E-MAIL PROFISSIONAL:					
E-MAIL PESSOAL:					
PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA DE ITENS E PREÇOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
LOTE ÚNICO					
1	Disponibilização, customização, operação, hospedagem, gerenciamento de Plataforma AVA/LMS e site com suporte remoto e presencial e apoio técnico-operacional e pedagógico.	mês	12	**R$.....**	**R$.....**
2	Produção, adaptação e atualização de conteúdos educacionais finais.	hora/aula (45 min)	100	**R$.....**	**R$.....**
3	Curso exclusivo para o Projeto Vereador Mirim por um Dia, com a carga horária de 20 horas/aulas com certificação online para até 3.000 eleitores/candidatos por edição.	edição	2	**R$.....**	**R$.....**
4	Estruturação técnico-operacional para até 15 escolas e até 3.000 eleitores/candidatos por edição do Programa Vereador Mirim por um Dia.	edição	2	**R$.....**	**R$.....**
5	Realização da eleição para até 15 escolas participantes e até 3.000 eleitores/candidatos por edição, com sistema, coordenação, cabines, urnas e até 3.300 cédulas de contingência e relatórios.	edição	2	**R$.....**	**R$.....**

6	Apoio aos 15 vereadores mirins titulares e 15 vereadores mirins suplentes por edição conforme manual de participação emitido pela Câmara, com oficina, diplomação, posse, sessão, fornecimento de camisetas e certificados para os eleitos e suplentes.	edição	2	**R$.....**	**R$.....**
VALOR GLOBAL DO LOTE (SOMA DOS ITENS 1 A 6)					**R$.....**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARO TER CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE LICITAÇÃO, BEM COMO ESTAR DE PLENO ACORDO COM SUAS NORMAS E EXIGÊNCIAS.

Data _____/_____ 2026. Carimbo e assinatura

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO V – DO EDITAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2026, instaurado Câmara Municipal de Arujá, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal da empresa, com firma reconhecida)

(carimbo do CNPJ/MF)

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 21.822/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO N.º * DE DD/MM/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL E PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ E A EMPRESA (nome da empresa contratada).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 - Centro - Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada pela Vereadora Sra. CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, domiciliada à Rua Rodrigues Alves, nº 51 – Centro – Arujá/SP CEP 07400-575, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa (nome da empresa contratada), inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (endereço), representada pelo Senhor (nome completo do sócio), portador do RG n.º (número do RG) e do CPF n.º (número do CPF), residente e domiciliado à (endereço do sócio), doravante denominado como CONTRATADA, firmam o presente Contrato, na modalidade de (modalidade), com fundamento no (inciso, artigo e Lei), com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL E PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência, fls. XX a XX;

1.2.2. Proposta financeira de DD/MM/AAAA, apresentada pela **CONTRATADA**, fls. XX a XX;

1.2.3. Nota de empenho n.º ** de DD/MM/AAAA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de **Empreitada por Preço Global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

2.4. A despesa total de R$ xxxxx (xxx), onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

xxxxxxxxx.

NOTA DE EMPENHO N.º ** de DD/MM/AAAA – PEDIDO N.º **/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da emissão da AIS, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA (endereço eletrônico https://www.camaraaruja.sp.gov.br).

3.1.3. A execução do objeto será iniciada mediante a emissão de Autorização para Início do Serviço pela CONTRATANTE, após o atendimento das condições legais de eficácia do contrato.

3.1.4. Os prazos serão contados a partir do recebimento formal da respectiva AIS pela CONTRATADA.

3.1.5. Os prazos poderão ser ajustados pela CONTRATANTE quando a execução depender do calendário escolar, da adesão das unidades participantes ou da aprovação das regras e do calendário da respectiva edição, sem ampliação automática dos custos contratados.

3.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata a subcláusula 3.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subcláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

3.5. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.8. A não prorrogação contratual por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

3.9. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

3.10. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, nas cláusulas deste instrumento e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2. O objeto será recebido pelo Gestor de Contratos/Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, que expedirá o Recibo e o Atestado de Entrega do Objeto em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Objeto;

4.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;

4.4. a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos do objeto contratado;

4.5. O local de entrega dos bens/serviços será no endereço da **CONTRATANTE ou outro estipulado no Termo de Referência**;

4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas para o Gestor de Contratos;

4.7. O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A verificação da execução do objeto contratado ficará a cargo do Fiscal do Contrato;

5.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.2.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes.

5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

5.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao GESTOR DE CONTRATO e serão apreciados pela ADMINISTRAÇÃO, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura, através de depósito em conta corrente ou boleto em nome da **CONTRATADA**;

6.2. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras, e-mail faturamento@camaraaruja.sp.gov.br;

6.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

6.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

6.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

6.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ;

6.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Gestor de Contratos/Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias;

6.9. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

6.10. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente;

6.11. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis;

6.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, conforme o art 6º da Resolução nº415/2025 CMA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato;

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pela Contratada para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10. Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do

Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.24. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.26. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas da legislação;

7.27. Os funcionários e prepostos da CONTRATADA deverão se apresentar sempre com identificação visível, através de identidade profissional e/ou crachá da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.29. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.29.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Contratada deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

7.30. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação;

7.30.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

7.31. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.31.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.31.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.31.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra; Pregão Eletrônico nº _____ – Processo nº 21.822/2026

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato e na Resolução nº 415/2025;

8.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.9. Não praticar atos de intervenção na gestão interna da Contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas

legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

8.16. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento;

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, observado os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução CMA nº 415/2025 do CONTRATANTE, que faz parte integrante do Edital como Anexo VIII.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O valor devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá ser reajustado, pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto 48.326, de 12/12/2003.

11.2. A atualização dos preços poderá ser processada, em caso de prorrogação do contrato, a cada período completo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 135 da Lei nº 14.133/2021, tendo o mês de **novembro** como referência (data-base) para o cálculo do reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula seguinte.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber ou quando o CONTRATANTE for compelido ao pagamento.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida em nome da Contratante, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

12.15.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

12.16. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto, conforme justificativa presente no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os

limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021. Pregão Eletrônico nº _____ – Processo nº 21.822/2026.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regulamentação pertinente e os demais preceitos de direito público aplicáveis. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive as da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo e na medida em que sejam compatíveis com o regime jurídico da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.1.1. Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na subcláusula 17.1 será realizada também no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA (endereço eletrônico https:// https://www.camaraaruja.sp.gov.br/).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito Comarca de Arujá para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Arujá, DD de MMMM de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ	**(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)**
CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA	**(NOME COMPLETO DO SÓCIO)**
PRESIDENTE	**(CARGO)**
	CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

WAGNER JOSÉ DA SILVA	(NOME DO SERVIDOR APOIO)
RG N.º 30.xxx.xxx-4 SSP/SP	RG N.º (NÚMERO DO RG)
Gestor de Contratos	(CARGO)
Portaria n.º 2.878 de 29/07/2025	

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

INSTRUÇÃO N.º 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N.º xxx DE xx DE xxxxx DE 2026

DATA DE ASSINATURA: xxxxxxx

VIGÊNCIA: xxxxxxx – MODALIDADE xxxxxxx

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL E PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

VALOR: R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Arujá, xx de xxxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO N.º xx/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXX DE XX DE XXXXXX DE 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL E PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Arujá, xx de xxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome: WAGNER JOSÉ DA SILVA

Cargo: ESCRITURÁRIO TÉCNICO LEGISLATIVO

CPF: 265.643.988-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Centro – Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada pela Vereadora Sra. **CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA**, expede o presente documento, autorizando a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx - xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxx - CEP xxxxxxxxxx, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor (a) **xxxxxxxxxxxxxx**, a **INICIAR** os serviços, objeto do Contrato n.º xxx/2026, Processo n.º 21.822/2026. A execução do Contrato será acompanhado/a pelo/a servidor/a **xxxxxxxxxxxxxxxxx**,(cargo).

96

Câmara Municipal de Arujá, xx de xxxxxx de 2026.

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

XXXXXXXXXXXXX
Sócio-Administrador

NOME DO SERVIDOR
(CARGO)

ANEXO VII - DO EDITAL

Resolução nº 415 de 20 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA OS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ O E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Art. 2º O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com esta Câmara, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção:

a) a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Câmara, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

b) a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

d) a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

a) a falha escusável do licitante ou contratado;

b) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c) a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

d) a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano a Câmara.

Seção II – Da Multa

Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 7º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos e a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual a Presidência, desta Câmara.

Parágrafo único. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo a Presidência decidir sobre o sancionamento.

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Parágrafo único. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pela Presidência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, a Secretaria Jurídica para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Art. 17. O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado a Presidência, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II – aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 18. Da decisão da Presidência que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Art. 19. Da decisão da Presidência que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 20. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Câmara.

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 22. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados nesta Câmara, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 24. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 26. Independentemente da instauração de processo sancionatório poderá ser determinado, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Art. 27. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Art. 28. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Art. 29. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência desta Câmara.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 20 de janeiro de 2025.

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
-Presidente-

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Registrada na Secretaria Legislativa e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá.

NORBERTO LUIZ ALEGRI
- Diretor Geral -

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br